



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2008

Relatório de Atividades





Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF,
CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Ubiratan Aguiar, presidente
Benjamin Zymler, vice-presidente
Marcos Vilaça
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge

Auditores

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, procurador-geral
Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral
Maria Alzira Ferreira, subprocuradora-geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, procuradora
Júlio Marcelo de Oliveira, procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Anual de Atividades 2008

**Brasília-DF
2009**

©Copyright 2009, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação
Secretaria-Geral da Presidência – Segepres
Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Anual de Atividades: 2008 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2009.

87 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

APRESENTAÇÃO

“Cada cidadão tem o direito de constatar por ele mesmo ou por seus representantes a necessidade de contribuição pública, de consenti-la livremente, de acompanhar o seu emprego, de determinar a cota, a estabilidade, a cobrança e o tempo.”. Esses são direitos proclamados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão votada definitivamente em 2 de outubro de 1789.

No Brasil, esses mesmos direitos e o controle pelo cidadão de um Estado transparente são garantidos na Constituição Federal.

Assim, é com grande satisfação que apresento ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União - TCU, referente a 2008.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do TCU, tanto na área administrativa, quanto na área do controle das entidades públicas. Traz todos os referenciais adotados pelo Tribunal e os resultados de sua ação, no exercício de suas competências constitucionais, para o controle da Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União, nos seus aprofundados estudos técnicos, contribui para a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo.

Os dados disponíveis permitem a melhor formulação das políticas públicas, a qualidade de bens e serviços, o desempenho dos controles internos, bem como o aprimoramento da legislação federal e a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias, agir preventivamente, e não apenas punir. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando os problemas e as irregularidades e evitando a sua consumação, sendo elemento imprescindível para a gestão competente.

No entanto, a eficácia da atividade de controle não se esgota no âmbito do Tribunal. O modelo de Estado Brasileiro e o ordenamento jurídico nacional requerem a participação complementar de outras instituições.

A atuação conjunta e articulada com outros órgãos públicos e entidades integrantes da rede de controle evita a superposição de ações e otimiza a utilização dos recursos e os resultados obtidos. A cooperação com os órgãos públicos é iniciativa fundamental para melhorar a administração pública e para conferir maior celeridade e racionalidade ao processo de controle.

Nesse contexto, a proximidade com o Congresso Nacional assume aspecto fundamental, na medida em que a ele está atribuída a titularidade do controle externo.

Entre as funções do TCU, destaca-se a apreciação das Contas do Governo da República, encaminhada para julgamento ao Congresso Nacional. Nesse exame, o papel do Tribunal vai além da mera verificação da conformidade formal dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. O TCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento é essencial ao exercício da gestão pública.

Também aponto, como indicador do relevante trabalho realizado pelo Tribunal, a entrega ao Congresso Nacional do resultado das fiscalizações em obras públicas, custeadas com recursos federais, que neste ano superou o montante de R\$ 26 bilhões em recursos orçamentários. A atuação técnica e especializada do TCU no trabalho de fiscalização de obras públicas trouxe diversos benefícios para o Estado e para a sociedade. Possibilitou a conclusão de empreendimentos, com os padrões necessários de qualidade, preço e prazos.

Além disso, a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao Erário, mensuráveis e não mensuráveis. No ano de 2008, os benefícios diretos ao Tesouro Nacional e aos cidadãos, decorrentes da atuação do TCU, superaram R\$ 31 bilhões. Isto significa que para cada real gasto com o Tribunal o País economizou R\$ 27,8. Isto sem contar a atuação prévia do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares, com o objetivo de evitar grave lesão ao Erário, ou a direito alheio, que envolveu a cifra de R\$ 1,76 bilhão. Isso demonstra os méritos dessa visão proativa adotada pelo Tribunal em relação à despesa pública, no intuito de evitar a concretização de danos ao Erário.

A melhoria observada nos principais índices de desempenho do TCU deve-se à política de intenso aprimoramento dos processos de trabalho; ao desenvolvimento de ferramentas e sistemáticas, em vista da atuação cada vez mais rigorosa e seletiva, em áreas de risco e relevância; à busca de aperfeiçoamento na estrutura legal e normativa de suporte à atividade de controle externo; ao trabalho em parceria com diversos órgãos públicos e com a rede de controle; e ao constante investimento em capacitação de seu corpo técnico e gerencial.

Brasília, março de 2009

Ubiratan Aguiar
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU estabeleceu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro e valores da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio

Controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos federais.

Missão

Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Visão

Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública.

Valores

Ética
Justiça
Efetividade
Independência
Profissionalismo

SUMÁRIO

TCU EM NÚMEROS.....	8
PRINCIPAIS DESTAQUES	9
1 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	13
1.1 - Competências e Jurisdição.....	13
1.2 - Transferências Constitucionais e Legais.....	14
1.3 - Estrutura.....	15
1.4 - Deliberações dos Colegiados	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	20
2.1 - Resultados do Controle Externo	20
2.1.1 - Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	20
2.1.2 - Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	21
2.1.3 - Recursos Julgados.....	22
2.1.4 - Medidas Cautelares	22
2.1.5 - Julgamento de Contas	22
2.1.6 - Condenações e Sanções Aplicadas.....	23
2.1.7 – Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	24
2.1.8 - Fiscalizações	27
2.1.9 - Anulação e Sustação de Atos e Contratos	29
2.1.10 - Benefícios das Ações de Controle.....	29
2.2 - Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida	31
2.2.1 - Administração - Geral.....	31
2.2.2 - Administração Financeira	33
2.2.3 - Agricultura e Organização Agrária.....	37
2.2.4 - Comunicação	38
2.2.5 - Cultura	39
2.2.6 - Defesa Nacional.....	40
2.2.7 - Desporto e Lazer.....	41
2.2.8 - Educação	42
2.2.9 - Energia.....	44
2.2.10 - Gestão Ambiental.....	48
2.2.11 - Previdência Social, Assistência Social e Trabalho	51
2.2.12 - Saúde.....	53
2.2.13 - Tecnologia	54
2.2.14 - Transporte.....	55

2.2.15 - Urbanismo, Habitação e Saneamento.....	60
3 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	61
4 - CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA.....	64
5 - RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS.....	72
5.1 - Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	72
5.2 - Audiências no Congresso Nacional.....	72
5.3 - Solicitações Diversas Atendidas pelo TCU.....	76
5.4 - Acordos e Parcerias	76
5.5 - Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais	77
5.6 - Ouvidoria do TCU.....	78
5.7 - Divulgação Institucional	79
6 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	82
6.1 - Estratégias e Planos	82
6.2 - Gestão de Pessoas	84
6.3 - Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros	86

TCU EM NÚMEROS

Síntese dos principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2008.

BENEFÍCIO POTENCIAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 31,9 bilhões
Medidas cautelares adotadas	127
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	106
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	1,76 bilhão
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.061
Valor das condenações	1,05 bilhão
Processos de cobrança executiva formalizados	2.924
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	1,58 bilhão
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	127
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	26
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	70
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	6.104
Processos julgados conclusivamente	8.200
Acórdãos proferidos	13.747
Recursos julgados	1.422
Atos de pessoal apreciados	111.643 (1.855 ilegais)
Fiscalizações concluídas	570

Para cada R\$ 1 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R\$ 27,8



PRINCIPAIS AÇÕES DO TCU

- Auditoria na **Companhia Energética de Pernambuco - Celpe** verificou que a empresa vem se apropriando de ganhos de receita sem que haja redução nas tarifas e melhoria dos serviços para os consumidores. O Tribunal determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel corrija a metodologia de reajuste tarifário usada pela Celpe, pois as falhas ocasionam **prejuízo de cerca de R\$ 1 bilhão por ano para os usuários**. O Tribunal constatou que a metodologia usada pela Aneel faz com que os custos gerenciáveis, como despesas operacionais e a remuneração do capital do investidor, absorvam indevidamente ganhos decorrentes do aumento do consumo. A entidade deverá estender os ajustes metodológicos que vierem a ser feitos no contrato da Celpe às demais empresas concessionárias de energia elétrica do País e terá que apresentar ao TCU cronograma de implementação dos ajustes. (Acórdão nº 2.210/Plenário, de 8.10.2008, TC nº 021.975/2007-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid)
- O Tribunal verificou que nos **contratos de terceirização de serviços de TI** feitos pela Administração Pública Federal está sendo cobrado **0,5% a mais de FGTS**. De acordo com a Lei Complementar nº 110/2001, desde 1.1.2007, o valor percentual que deveria ser cobrado é de 8%, no entanto, se pagava contribuição de 8,5%. O Tribunal verificou que os órgãos e entidades públicos pagavam, nos contratos de terceirização feitos pela Administração Pública Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS a mais do que determinado por lei. A ação do TCU redundou na **correção de pagamentos indevidos** do percentual do FGTS, a partir de 1.1.2007, o que resultará em **benefício estimado superior a R\$ 390 milhões**, que se refere ao exercício de 2007 e aos próximos quatro anos. (Acórdão nº 353/Plenário, de 5.3.2008, TC nº 031.531/2007-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefti)
- Monitoramento no Ministério de Minas e Energia para verificar se os beneficiários dos subsídios concedidos aos consumidores residenciais de energia elétrica considerados de baixa renda encontravam-se realmente entre a população brasileira menos favorecida. Verificou-se a inadequação dos critérios utilizados para concessão dos benefícios, que se baseavam na hipótese de que o baixo consumo de energia elétrica implicava em baixa renda per capita domiciliar. O Tribunal determinou a redefinição dos critérios de enquadramento dos consumidores de baixa renda isentos de tarifas de energia elétrica. Segundo a auditoria realizada, metade das pessoas atualmente favorecidas não deveria estar no grupo e recebe o benefício indevidamente. Esse erro representa um **desperdício de, aproximadamente, R\$ 382 milhões por ano ao País**. A **adoção das determinações** do Tribunal **gerará economia de, aproximadamente, R\$ 1,9 bilhão nos próximos cinco anos**. (Acórdão nº 1.103/Plenário, de 11.6.2008, TC nº 014.698/2002-7, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Sefid)
- Monitoramento no **Ministério de Minas e Energia - MME**, na **Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel** e nas **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás** para verificar a eficiência da gestão da "Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-Isol", como indutor de modicidade tarifária para esses sistemas. Foram identificadas ineficiências e falhas na gestão da CCC-Isol. Obteve-se, com a queda no valor reembolsado

pela CCC-Isol, **economia** da ordem de **R\$ 1,7 bilhão**, em **valores que deixaram de ser repassados para as tarifas de energia elétrica**. (Acórdão nº 923/Plenário, de 21.05.2008, TC nº 013.237/2004-1)

- Auditoria destinada a confrontar os valores repassados pelo Tesouro Nacional aos Fundos de Investimento Regionais Finam, Finor e Funres e o montante de recursos pendente de análise pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**. Irregularidades foram identificadas. O Tribunal fez determinações à RFB, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Advocacia - Geral da União. O cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal poderá resultar em **retorno aos cofres públicos** de cerca de **R\$ 456 milhões** relativos a projetos cancelados por desvio de repasses efetuados no período de 1991 a 2006. (Acórdão nº. 846/Plenário, de 13.05.2008, TC nº. 017.708/2007-0)
- Auditoria para verificar a existência de **acumulações ilegais de cargos nas esferas federal, estadual e municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**. A auditoria verificou a existência tanto de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções por servidor público federal, quanto acumulação de cargos com incompatibilidade de horário. O TCU fez determinações à Controladoria-Geral da União, aos órgãos de controle interno da Justiça Federal de 1º Grau - RJ, do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - RJ e do Tribunal Regional Federal 2ª Região - RJ. A adoção das determinações do Tribunal ensejará a **economia** para os cofres públicos de **R\$ 124 milhões de reais**. (Acórdão nº 788/Plenário, de 30.04.2008, TC nº 018.974/2005-4)
- Acompanhamento de Leilão conduzido pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel**, da outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica do Sistema Interligado Nacional. O Tribunal aprovou os primeiros quatro estágios da outorga de concessão e reiterou à Aneel as recomendações exaradas no Acórdão nº. 649/2005-Plenário. Observou-se pelos resultados da licitação que houve deságios bastante significativos concernentes a todos os lotes ofertados, sendo o **deságio médio de 51,13%**. Como decorrência da fiscalização do Tribunal calcula-se **benefícios financeiros** da ordem de **R\$ 97 milhões**, para os três primeiros anos da concessão em exame. (Acórdão nº. 976/Plenário, de 28.5.2008, TC nº. 007.893/2006-4)
- Inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com o objetivo de sanear as Contas do **Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE/MI**. A utilização pelo Tribunal de uma postura educativa e de trabalho em parceria para correção dos problemas identificados **resultou em retorno de R\$ 37,6 milhões aos cofres do FNE**. (Acórdão nº. 1.261/2ª Câmara, de 20.5.2008, TC nº. 015.599/2006-6)
- Análise do Edital de Concorrência nº 6/2008 da **Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco – Setra/PE**. O edital em questão tem por objeto a execução de obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104/PE, segmentos Km 19,8 – Km 71,2, numa extensão de 51,4 Km, no Estado de Pernambuco. O TCU determinou a adequação dos referidos instrumentos às disposições da Instrução Normativa MT nº 1/2007. **A**

adequação do convênio e do **edital gerará economia de R\$ 23,3 milhões**. (Acórdão nº 983/Plenário, de 28.5.2008, TC nº 008.642/2008-5)

- Tomada de contas do **Centro de Pagamento do Exército – CPEx** relativa ao exercício de 2002. Foram **condenados sete oficiais a devolverem** ao Tesouro Nacional **R\$ 2,08 milhões**, por fraude no sistema de pagamentos do Exército. Os responsáveis também foram multados e inabilitados para exercerem cargo em comissão ou função de confiança na administração pública. (Acórdão nº 885/Plenário, de 14.5.2008, TC nº 009.591/2003-8)
- Auditoria em contratos de órgãos da Administração Pública Federal com **empresas terceirizadas de limpeza e segurança** identificou falhas no pagamento de encargos sociais. Foi constatado que os percentuais pagos são elevados e chegam até a 93% do valor total das remunerações, sendo que o percentual razoável seria próximo de 74%. O TCU determinou que o Ministério do Planejamento realize estudos, para atualizar os percentuais da planilha de formação de preços de serviços terceirizados de limpeza e vigilância. A redução dos encargos sociais permitirá **economia de R\$ 184 milhões anuais** para os cofres públicos. (Acórdão nº 1.753/Plenário, de 20.8.2008, TC nº 016.721/2007-7, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: 5ª Secex)
- Foi aprovado com ressalvas o primeiro estágio de acompanhamento do processo de **concessão de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324, na Bahia**. As propostas feitas pelo TCU, durante o acompanhamento, **reduziram as tarifas de pedágio**, que passaram de R\$ 3,20 para R\$ 2,80 na BR-116 e de R\$ 1,82 para R\$ 1,60 na BR-324. A redução possibilitará **economia de, aproximadamente, R\$ 1 bilhão** em benefício dos usuários nos próximos 25 anos. (Acórdão nº 2.104/Plenário, de 24.9.2008, TC nº 016.189/2008-9, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Sefid)
- O Tribunal aprovou, com ressalvas, o 1º estágio do leilão para concessão de serviços de transmissão de energia elétrica no **complexo hidrelétrico do Rio Madeira**, em Rondônia. A concessão, feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, inclui construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e outras instalações. O montante de investimento alcança quase R\$ 20 bilhões. Para esse leilão, estima-se, com fundamento em determinações e recomendações do TCU, **benefício financeiro superior a R\$ 1,4 bilhão**, contabilizados pelos cinco primeiros anos de concessão, em decorrência da redução da Receita Anual Permitida - RAP. (Acórdão nº 1.945/Plenário, de 10.09.2008, TC nº 020.268/2008-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidades Técnicas: Sefid, Secob e 4ª Secex)
- O Tribunal determinou à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que **reduza em R\$ 70,9 milhões o valor do contrato**, firmado com o consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, para as obras do **aeroporto de Guarulhos, em São Paulo**. O TCU constatou que permanece o sobrepreço verificado em análise anterior. (Acórdão nº 1.891/Plenário, de 3.9.2008, TC nº 008.575/2005-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

- Auditoria do TCU identificou desvio de recursos do **Fundo da Marinha Mercante**. O Tribunal condenou dois servidores e um sócio da empresa FHS Serviços Marítimos a **devolverem mais de R\$ 10,3 milhões**. Os dois servidores indicavam, por meio da emissão de documentos falsos, a empresa FHS para receber contribuição do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM. Em seguida, eles retiravam os registros da dívida da Divisão de Controle e Arrecadação e apresentavam a quitação aos contribuintes. (Acórdão nº 3.042/1ª Câmara, de 23.9.2008, TC nº 015.249/2000-9, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Secex-RJ)
- Auditoria em 167 convênios firmados entre órgãos federais e 26 organizações não-governamentais – ONGs, distribuídas em nove estados, resultou na **fiscalização de cerca de R\$ 256 milhões** e identificou inúmeras irregularidades nas transferências. Entre as auditadas, destaca-se o Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, de Santa Catarina. As apurações do TCU indicam que o Instituto servia de fachada para atividades empresariais do Diretor-executivo André Luiz Gonçalves Videira e familiares. O TCU constatou **conluio de empresas para fraudar licitações** do Instituto e determinou a instauração de tomada de contas especial, em desfavor de Videira, para apurar suposto **prejuízo ao erário de mais de R\$ 2,4 milhões**, total repassado pelos convênios. (Acórdão nº 1.403/Plenário, de 23.7.2008, TC nº 021.723/2007-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-SC)
- O TCU determinou que a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero suspenda, cautelarmente, os pagamentos referentes às obras de melhoramento e ampliação do **Complexo Aeroportuário de Vitória/ES**. Foram encontradas 16 irregularidades graves, como sobrepreço, superfaturamento, inadequação do projeto básico e pagamento de serviços sem cobertura contratual. **O valor final da obra aumentou quase 90 milhões**, devido a alterações substanciais no projeto básico, o que não é permitido pela lei. As obras e os serviços estão sendo realizados sem os requisitos mínimos para seu início. (Acórdão nº 1.606/Plenário, de 13.8.2008, TC nº 013.389/2006-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-ES)
- Em decorrência de auditoria nas **obras de duplicação da BR-101**, no trecho entre Natal/RN e a divisa do Estado com a Paraíba, o TCU determinou que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit reduza, mediante termo aditivo, os preços de serviços contratados, suspendendo o pagamento da diferença e efetuando desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer. Determinação anterior no Tribunal já havia provocado **a redução de cerca de R\$ 132 milhões no custo da obra**. (Acórdão nº 2.046/Plenário, de 17.9.2008, TC nº 008.807/2007-9, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-RN)
- **Auditoria** realizada pelo TCU na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, **com o objetivo de avaliar o impacto das perdas de energia no sistema elétrico brasileiro** verificou que o Brasil **deixa de receber cerca de R\$ 10 bilhões em impostos** em razão de **perdas de energia elétrica** por ano. Segundo apuração, os consumidores pagam 5% a mais nas tarifas e, nos últimos anos, tem ocorrido crescimento desses prejuízos, em decorrência de furtos, falhas operacionais e ausência de medição. (Acórdão nº 2.211/Plenário, de 8.10.2008, TC nº 025.619/2007-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid, Secob e Secex-4).

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União - TCU, criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira

republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

1.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, clama por moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício e contribui, assim, para a transparência e melhoria do desempenho da administração pública e da alocação de recursos federais.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei

nº 8.666/93); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Mais recentemente, teve destaque, a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte

do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais;

aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 71 a 74 e 161, conferiu ao TCU as seguintes competências privativas.

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

1.2. Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito Federal e Municípios. Compete também ao TCU efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis).

- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM): Decisão Normativa nº 92, de 19.11.2008. Aprova, para o exercício de 2009, os coeficientes a serem utilizados no

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e do IPI – Exportações, para o ano de 2008, bem como dos percentuais de recursos da Cide-Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os normativos que definem os coeficientes para 2009 são os seguintes:

cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal e da reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

• Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Cide: Decisão Normativa nº 95, de 11.2.2009. Aprova, para o exercício de 2009, os percentuais individuais de participação

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal.

Fundo	2006	2007	2008
FPM	32.451.937.272,81	33.934.881.729,93	42.301.648.168,16
FPE	28.180.910.502,02	32.009.695.627,33	38.350.492.390,73
IPI – Exportações	2.339.758.710,94	2.666.539.540,70	2.951.036.864,81
Total	62.972.606.485,77	68.611.116.897,96	83.603.177.423,70

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Valores expressos em R\$.

1.3. Estrutura

O TCU é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os auditores, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

Para o cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

As unidades básicas da Secretaria do Tribunal são: Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, Secretaria-Geral de Administração - Segedam e Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

Subordinadas à Segecex estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo sediadas em Brasília e nos 26 estados da Federação.

Em 2008, tomou posse como auditor do TCU André Luís de Carvalho, em cerimônia realizada no dia 31.3.2008. O novo auditor pertencia ao quadro de servidores do TCU desde 1999, onde ingressou por concurso para o cargo de analista de controle externo. Em 2007, ele foi o primeiro colocado no concurso público para o cargo de auditor e preencheu a vaga decorrente da aposentadoria do auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

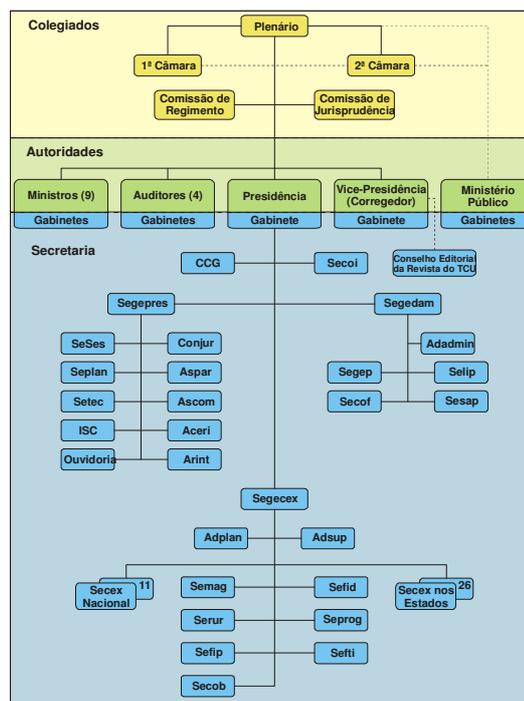
No dia 10.12.2008 os ministros Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler foram empossados Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do TCU.

Em seu discurso de posse o Ministro Ubiratan Aguiar afirmou que será um defensor da construção de pontes institucionais em sua gestão. Para ele, é fundamental que os órgãos públicos atuem em parceria contra o desperdício do dinheiro público e a corrupção. “O sucesso das diversas instituições públicas somente será pleno se acreditarmos, todos, em um mesmo projeto. É importante que as altas autoridades aqui presentes ou representadas vejam o Tribunal de Contas da União como um aliado e percebam nossas ações como oportunidades de melhoria”, ressaltou.

Ainda em 2008, Weder de Oliveira tomou posse como Auditor do TCU, em vaga criada pela Lei nº 11.954, de dezembro de 2008.

Com a sua posse, o Tribunal de Contas da União passa a contar com a participação de quatro auditores, selecionados por meio de concurso público de provas e títulos. Os Auditores substituem os ministros, por motivo de férias, licenças e outras ausências.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.



1.4. Deliberações dos Colegiados e Jurisprudência

As deliberações do Plenário e das Câmaras assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da

União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

Em 2008, o TCU aprovou 6 decisões normativas, 1 instrução normativa e 9 resoluções, adiante relacionadas.

- Decisão Normativa nº 89, de 13.2.2008. Aprova, para o exercício de 2008, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal. (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, conhecida como Cide-combustíveis).
- Decisão Normativa nº 90, de 26.3.2008. Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2008, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 89, de 13.2.2008.
- Decisão Normativa nº 91, de 30.7.2008. Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no

exercício de 2009. (Rateio da parcela de 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados).

- Decisão Normativa nº 92, de 19.11.2008. Aprova, para o exercício de 2009, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.
- Decisão Normativa nº 93, de 3.12.2008. Define, para 2009, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2008, especificando a forma e os prazos de sua apresentação e o seu conteúdo, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.
- Decisão Normativa nº 94, de 3.12.2008. Define, para 2009, as unidades jurisdicionadas

cujos responsáveis devem apresentar processos de contas relativas ao exercício de 2008, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que os compõem, nos termos dos artigos 4º, 6º, 13 e 14 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.

- Instrução Normativa nº 57, de 27.8.2008. Estabelece normas sobre a organização e a apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da Administração Pública Federal.
- Resolução nº 211, de 18.6.2008. Dispõe sobre a celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito do Tribunal de Contas da União.
- Resolução nº 212, de 26.6.2008. Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas da União.
- Resolução nº 213, de 6.8.2008. Altera a Resolução nº 36, de 30.8.1995, que estabelece procedimentos sobre o exercício da ampla defesa, em processos no Tribunal de Contas da União.
- Resolução nº 215, de 20.8.2008. Dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN, no âmbito do TCU.

Os quadros a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por colegiado no ano de

- Resolução TCU nº 217, de 15.10.2008. Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU).
- Resolução TCU nº 218, de 29.10.2008. Altera a Resolução TCU nº 178, de 24 de agosto de 2005, que estabelece procedimentos para a autuação de processos de cobrança executiva e para a organização da documentação a ser remetida aos órgãos/entidades responsáveis pela execução dos acórdãos condenatórios do Tribunal de Contas da União.
- Resolução TCU nº 219, de 26.11.2008. Altera a Resolução TCU nº 182, de 30.11.2005, que dispõe sobre a remoção de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
- Resolução TCU nº 220, de 3.12.2008. Altera as Resoluções nº 154, de 04.12.2002, e nº 214, de 20.12.2008, as quais tratam das atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal e da estrutura e competências da Secretaria do Tribunal.
- Resolução TCU nº 221, de 10.12.2008. Altera a Resolução nº 175, de 25.05.2005, consolidada, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e auditores no âmbito do Tribunal de Contas da União.

2008 e no mesmo período do exercício de 2007.

Sessões realizadas e Acórdãos proferidos

Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2007	2008	2007	2008
Plenário	94	94	2.557	2.930
1ª Câmara	45	44	3.796	5.161
2ª Câmara	47	44	3.463	5.656
Total	186	182	9.816	13.747

O TCU emite juízo em processos de controle externo e firma entendimento, de caráter normativo, que orienta deliberações acerca de matérias de sua competência. No

ano, houve entendimentos firmados em dois processos apreciados pelo Tribunal, conforme apresentados a seguir.

Concessão de aposentadoria

É possível estabelecer a data de início da situação de incapacidade provocada por doenças e patologias relacionadas no § 1º do art. 186 da Lei n.º 8.112/1990, conforme disciplinado na Portaria-MPOG 1675/2006, desde que essa data de referência esteja expressa em laudo expedido por junta

médica oficial, como termo inicial de vigência da conversão de aposentadoria proporcional em integral, nos termos do art. 190 da Lei n.º 8.112/1990. (Acórdão nº 2.527/Plenário, de 12.11.2008, TC nº 019.393/2006-0, Relator: Ministro Guilherme Palmeira)

Execução de despesas com suprimento de fundos no âmbito da União, desde a implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

a) As hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 exauram o rol dos casos em que é possível a concessão de suprimento de fundos, devendo ser submetidas ao processo normal de aplicação as despesas cujos valores excedam ao fixado pela Portaria MF nº 95/2002, ou que não sejam eventuais e não exijam pronto pagamento ou as que não tenham caráter sigiloso

b) O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos;

c) Os limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria nº 95/2002, do Ministério da Fazenda, referem-se a todo e qualquer tipo de suprimento de fundos e não apenas aos destinados a atender às despesas de pequeno vulto, ressalvados os casos expressamente autorizados por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, consoante o disposto no § 3º do art. 1º daquele normativo (Portaria MF nº 95/2002);

d) A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de

despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais;

e) A realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal;

f) Os órgãos/entidades da Administração Federal devem instituir, mediante normativos internos, parâmetros claros e rigorosos para a concessão de cartão de pagamento a seus servidores, os quais devem considerar as peculiaridades de cada unidade, estabelecendo critérios, limites e restrições para a utilização de suprimento de fundos na modalidade “saques em espécie”, em cumprimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 4.320/1964, bem assim no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005;

g) A concessão de suprimento de fundos, sempre precedida de motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do referido instrumento, somente é admissível após formalização da demanda a ser atendida, discriminados, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos, especialmente em relação às despesas de pequeno vulto, em observância

ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, bem como aos itens 5 e 11.4.1 da Macrofunção Siafi 02.11.21;

h) Até a eventual implantação de sistema informatizado único, recomendado pelo TCU, para a Administração Pública, para controle e acompanhamento das fases do processo de suprimento de fundos (concessão, aplicação, prestação de contas e contabilização), o ato de concessão deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade;

i) Na prestação de contas da utilização de suprimento de fundos, o suprido deve, quando for o caso, apresentar justificativa inequívoca da situação excepcional que o levou a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade “saques em espécie”, em atendimento ao disposto no art. 45 do

Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem assim no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005, e na Macrofunção Siafi 02.11.21, itens 6.1.2 e 8.4;

j) As faturas encaminhadas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF devem ser juntadas aos processos de prestação de contas correspondentes, para fins de confronto com os demais documentos que dão suporte às despesas efetuadas no período; e

l) O atesto do recebimento de material ou da prestação de serviço deve ser efetuado por servidor distinto da pessoa do suprido, em obediência à Macrofunção Siafi 02.11.21, item 11. (Acórdão nº 1.276/Plenário, de 2.7.2008, TC nº 002.824/2008-0, Relator: Ministro Valmir Campelo)

Reembolso realizado pela ONU em virtude da participação brasileira em missões internacionais de paz.

O reembolso pela participação brasileira nas missões de paz internacionais, depositado pela ONU no Fundo do Ministério da Defesa, será repassado ao Tesouro Nacional somente depois de deduzido o valor, devidamente

quantificado, referente à depreciação dos materiais e equipamentos militares empregados nas correspondentes forças de paz. (Acórdão nº 1.420/Plenário, de 23.7.2008, TC nº 020.174/2006-6, Relator: Auditor André Luís de Carvalho)

Relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio

A expressão “recursos públicos” a que se refere o art. 3º, caput, da Lei nº 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios; salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da

instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional. (Acórdão nº 2.731/ Plenário, de 26.11.2008, TC nº 017.177/2008-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-MG)

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF. Além de outras competências estabelecidas no art. 71 da CF, cabe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão

pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública. O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2008.

2.1. Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia,

desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No ano foram **autuados 6.893 processos** referentes a matéria de controle externo. No mesmo período, foram

apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal **8.200 processos** da mesma natureza.

Processos Autuados

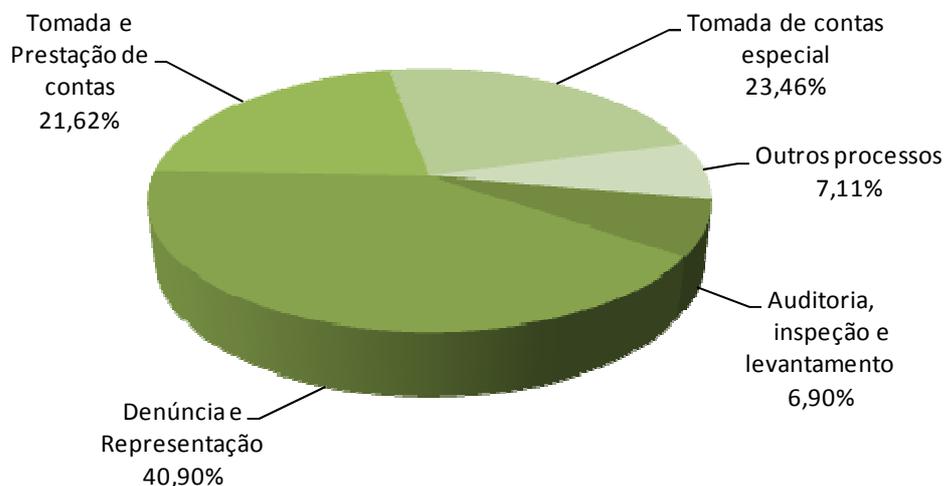
Classe de Assunto	Autuados			Apreciados		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
Auditoria, inspeção e levantamento	625	437	342	580	665	566
Consulta	66	85	67	59	87	68
Denúncia	378	486	459	267	429	491
Representação	2.092	2.159	2.491	1.642	2.203	2.863
Solicitação do Congresso Nacional	49	110	88	76	104	94
Tomada e Prestação de contas	1.546	1.673	1.737	1.366	1.337	1.773
Tomada de contas especial	1.344	1.409	1.304	1.712	1.527	1.924
Outros processos¹	440	353	405	433	363	421
Total de processos autuados	6.540	6.712	6.893	6.135	6.715	8.200

¹ Acompanhamento, monitoramento, acompanhamento de desestatização, comunicação e declarações de bens e renda.

O gráfico a seguir especifica a participação percentual dos tipos de

processo no total dos julgamentos realizados em 2008.

Processos apreciados em 2008



2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade

Fiscal. No período, foram **autuados 144.083 atos** de pessoal e **apreciados 111.643 atos** dessa natureza.

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no período de 2006 a 2008.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	2006	2007	2008
Autuados	140.109	88.865	144.083
Apreciados	127.754	111.039	111.643
Ilegais	4.275	3.754	1.855
Legais	123.479	107.285	109.788

Do total de **111.643 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no ano, **1.855** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

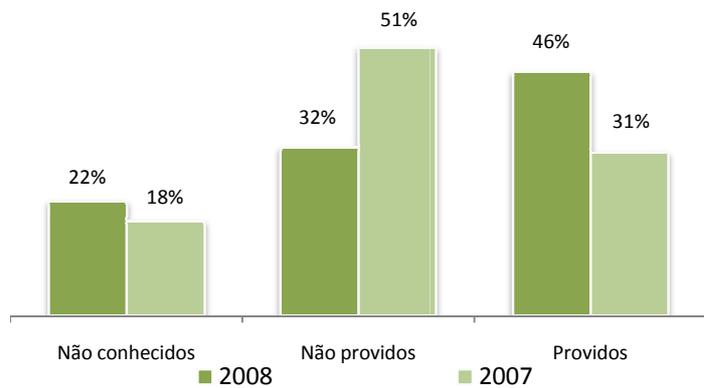
A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão, de aposentadoria ou de concessão submetidos à apreciação do Tribunal.

2.1.3. Recursos Julgados

Em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, cabe recurso às deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos nos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No ano, os colegiados julgaram **1.422** processos em grau de recurso. O gráfico a seguir apresenta o resultado da apreciação de recursos nos anos de 2007 e 2008.

Resultado da apreciação de recursos



2.1.4. Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Em 2008, foram adotadas **127 cautelares** junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 1,7 bilhão**, conforme se verifica no quadro adiante.

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares		Valores Envolvidos (R\$)	
	2007	2008	2007	2008
Suspensão de licitação	88	81	1.892.898.441,47	897.863.865,97
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	18	41	452.575.412,46	802.453.760,83
Suspensão de processo seletivo para provimento de cargo público	3	4	-	691.800,00
Outros	5	1	975.442,88	-
Total	114	127	2.346.449.296,81	1.701.009.426,80

2.1.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 57/2008.

A unidade jurisdicionada que geriu, no exercício de 2007, volume de recursos

inferior a R\$ 100 milhões organizou o processo de contas de forma simplificada para apresentação ao TCU no ano de 2008 (Decisão Normativa – TCU nº 85/2007).

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

A instauração, a organização e o encaminhamento de TCE ao Tribunal estão regulados pela Instrução Normativa - TCU nº 56/2007. Esse normativo fixou em **R\$ 23 mil** o valor a partir do qual a TCE deve ser imediatamente enviada ao TCU para análise e julgamento. Abaixo desse valor, a TCE é encaminhada junto com a tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade.

Em 2008, o TCU julgou de forma definitiva contas de **29.921 responsáveis**.

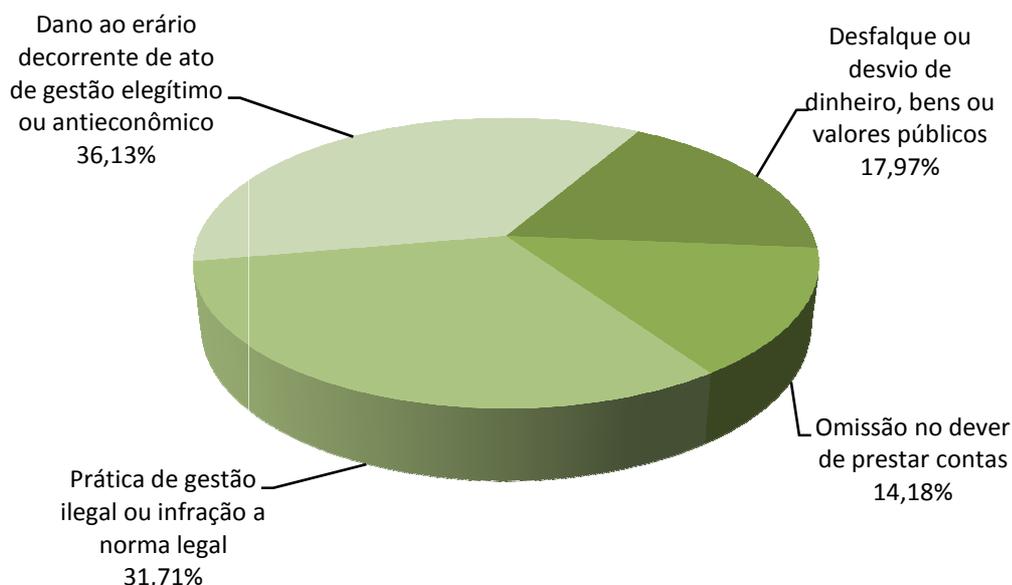
Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis nos anos de 2008 e 2007, e os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas em 2008.

Resultado Julgamentos das Contas dos Responsáveis



Motivo da irregularidade das contas



2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **3.697 processos de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, **1.212 (32.78%)** condenaram **1.807 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **134 processos** de fiscalização,

denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **254 responsáveis**.

A seguir, o número de processos julgados e a quantidade de responsáveis condenados nos anos de 2007 e 2008.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	2007	2008	2007	2008
Prestação de contas	1.019	67	1.434	233
Tomada de contas	16	21	62	44
Tomada de contas especial	29	1.124	78	1.530
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	1.064	1.212	1.574	1.807
Outros processos	114	134	315	254
Total	1.178	1.346	1.889	2.061

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de **multa** ou ressarcimento de **débito** no valor de **R\$ 1.051.483.132,48**, atualizados até a data de 31.12.2008. Em

outros processos foram aplicadas **multas** no valor total de **R\$ 1.410.964,17**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU em 2008 e 2007.

Valor das Sanções Aplicadas (R\$)

Natureza	2008			2007
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	7.992.222,86	1.289.611,43	9.281.834,29	515.432.446,87
Tomada de contas	2.393.347,06	430.849,34	2.824.196,40	2.051.114,91
Tomada de contas especial	1.011.966.302,50	27.410.799,29	1.039.377.101,79	1.417.335,90
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	1.022.351.872,42	29.131.260,06	1.051.483.132,48	518.900.897,68
Outros processos	0,00	1.410.964,17	1.410.964,17	2.157.142,17
Total	1.022.351.872,42	30.542.224,23	1.052.894.096,65	521.058.039,85

Outras Condenações e Sanções

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou mal utilizou recursos públicos. No período, **127 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **26**

empresas declaradas **inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

No Portal TCU na Internet, podem ser consultados os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas

consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal. É preciso destacar que o Portal do TCU na Internet apresenta informações de

processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recurso junto ao TCU.

2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado - MP/TCU, órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU

também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2008, foram autuados **2.924** de cobrança executiva, **envolvendo** cerca de **R\$ 1,58 bilhão**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu **parecer** em **12.403 processos**.

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	2006	2007	2008
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	7.162	7.593	7.342
Auditoria, inspeção e levantamento	102	78	87
Consulta	8	6	6
Denúncia	36	31	31
Representação	153	143	186
Solicitação do Congresso Nacional	4	3	3
Tomada e prestação de contas	1.360	1.521	1.994
Tomada de contas especial	2.606	2.330	2.743
Outros processos	24	17	11
Total	11.455	11.722	12.403

Com o intuito de promover a defesa da ordem jurídica e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o MP/TCU formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2008, várias representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração de indícios de irregularidades perpetradas em órgãos e

entidades públicas federais - noticiados pela mídia ou trazidos ao conhecimento do MP/TCU por autoridades da Administração Pública - e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Entre essas representações, merecem destaque as adiante apresentadas.

- Representação para apurar possíveis irregularidades, por parte do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB, referentes ao descumprimento do Acórdão nº 521/2003, do Plenário do TCU. Servidores requisitados em situação irregular. (TC nº 002.545/2008-4).
- Representação para apurar possível irregularidade veiculada em jornal, relacionada a repasse, mediante convênio, entre o Ministério do Trabalho e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM. (TC nº 002.780/2008-4).

- Representação, com pedido de cautelar, objetivando a realização de auditoria para avaliar a realização de despesas com suprimento de fundos, desde a implantação da sistemática de cartões de crédito corporativos no âmbito da Administração Pública (TC nº 002.796/2008-4).
- Representação, tendo por base documentação enviada pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, acerca de notícia veiculada na imprensa sobre estudos para construção de estrada de ferro no Estado. (TC nº 003.929/2008-7).
- Representação em que solicita monitoramento de determinações oriundas do Acórdão nº 1787/2007, da 1ª Câmara do TCU, em que se examinou possíveis irregularidades ocorridas na Casa do Brasil, em Madri, na Espanha (TC nº 005.381/2008-3).
- Representação acerca de indício de irregularidade na gestão 2005 do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/MF. (TC nº 006.582/2008-6).
- Representação para apurar possíveis irregularidades em concurso público promovido pela Câmara dos Deputados. (TC nº 007.206/2008-2).
- Representação acerca da apelação civil nº 2005.34.00.002281-7/DF, onde se discute a legalidade do apostilamento de candidatos que tomaram posse em cargo público em razão de medidas judiciais. (TC nº 008.180/2008-9).
- Representação para apurar possíveis desvios na gestão de recursos provenientes de contribuições sindicais. (TC nº 009.814/2008-6).
- Representação acerca de indícios de antieconomicidade em atos praticados por parte do Ministério da Saúde, relacionados a ações de atenção aos pacientes portadores de hemofilia. (TC nº 010.717/2008-5).
- Representação para apurar irregularidades relativas a pagamento em duplicidade decorrentes de exercício de cargos em comissão e funções comissionadas nos proventos de servidor público. (TC nº 016.200/2008-8)
- Representação acerca de possíveis irregularidades em contratações realizadas no âmbito do 1º Depósito de Suprimentos do Exército. (TC nº 016.302/2008-8)
- Representação encaminhando ao TCU processos relativos às concessões de reparação econômica a anistiados políticos (TC nº 017.239/2008-7).
- Representação referente ao 23º sorteio público da CGU, em especial ao Município de Jardim de Angicos/RN (TC nº 020.299/2008-7).
- Representação sobre supostas irregularidades envolvendo a Secom/PR com material de campanha eleitoral (TC nº 023.950/2008-8).
- Representação sobre possíveis irregularidades em convênios e contratos entre o Ministério do Turismo e a Empresa Brasfort (TC nº 025.134/2008-0).
- Representação com o objetivo de apurar possíveis obstáculos, por parte da rede pública de saúde, que são impostos a pacientes que devem submeter-se a procedimentos de alta complexidade no âmbito do SUS (TC nº 032.595/2008-7).
- Representação referente a recurso repassado aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (TC nº 030.244/2008-2)

Cobrança Executiva

Nos termos da Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, cabe ao MP/TCU promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do TCU, as medidas necessárias para a cobrança judicial de débitos ou multas

decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

Em 2008, foram formalizados 2.924 processos de cobrança executiva (CBEX). Ao mesmo tempo, 1.967 foram submetidos aos órgãos de execução, com vistas ao

ingresso da competente ação judicial de cobrança.

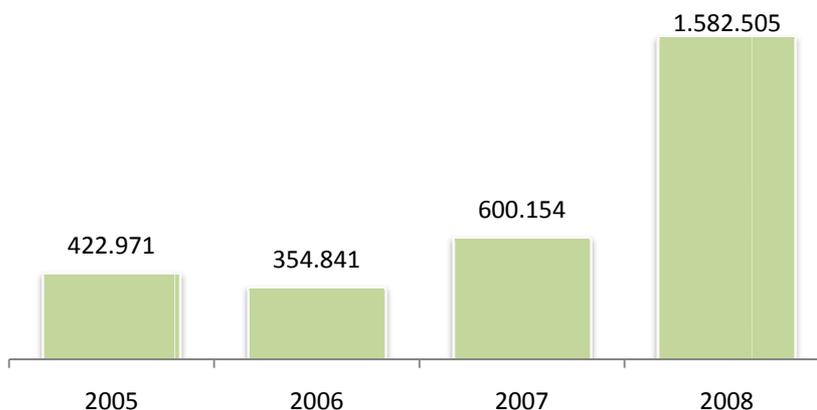
Processos de Cobrança Executiva Formalizados

Ano	Quantidade
2005	1.504
2006	2.112
2007	1.747
2008	2.924

O acompanhamento e a supervisão sistematicamente exercidos pelo MP/TCU vêm experimentando importantes avanços em seus resultados, notadamente no que se refere à tempestividade e à quantidade de autuações de processos de cobrança executiva.

No ano, o montante dos valores envolvidos nos processos de CBEX que foram encaminhados aos órgãos responsáveis para a execução judicial alcançou o valor de R\$ 1.582.505.388,45. Desse total, R\$ 1.550.864.863,77 milhões se referem a débitos e R\$ 31.640.524,68 milhões a multas.

Histórico dos Montantes das Cobranças Executivas Encaminhadas aos Órgãos Executores (em R\$ 1.000,00)



A Advocacia-Geral da União, por representar judicialmente a União, encarrega-se de realizar a maior parte das execuções referentes aos títulos executivos constituídos no âmbito do TCU. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o segundo maior responsável pela execução judicial, em razão das especificidades de sua forma de atuação,

marcadamente descentralizada e pulverizada, no que diz respeito à aplicação dos recursos (Programa Dinheiro Direto nas Escolas, Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros). O quadro a seguir apresenta a distribuição dos valores encaminhados à execução, por órgão executor.

Processos Encaminhados aos Órgãos para Execução Judicial

Órgãos Executores	Processos	Valores
Advocacia-Geral da União - AGU	1.687	1.051.075.427,68
Caixa Econômica Federal	23	22.567.895,30
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	205	92.276.700,90
Outros	52	416.585.364,57
Total	1.967	1.582.505.388,45

2.1.8. Fiscalizações

A fiscalização exercida pelo TCU é realizada por meio de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, instrumentos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

A auditoria examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como avalia o desempenho dos órgãos, entidades, sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. As auditorias também subsidiam a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A inspeção é utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos.

O levantamento tem por objetivo conhecer a organização, o funcionamento e a forma de atuação dos órgãos da administração pública, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais.

Por meio do acompanhamento, o Tribunal avalia o desempenho dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Já o monitoramento verifica o cumprimento das deliberações feitas pelo TCU e os resultados delas advindos.

No ano de 2008, foram concluídas **570** fiscalizações, envolvendo um montante de **30.887** Homens-Dia de Fiscalização - HDF. O quadro adiante apresenta a quantidade de fiscalizações concluídas no período.

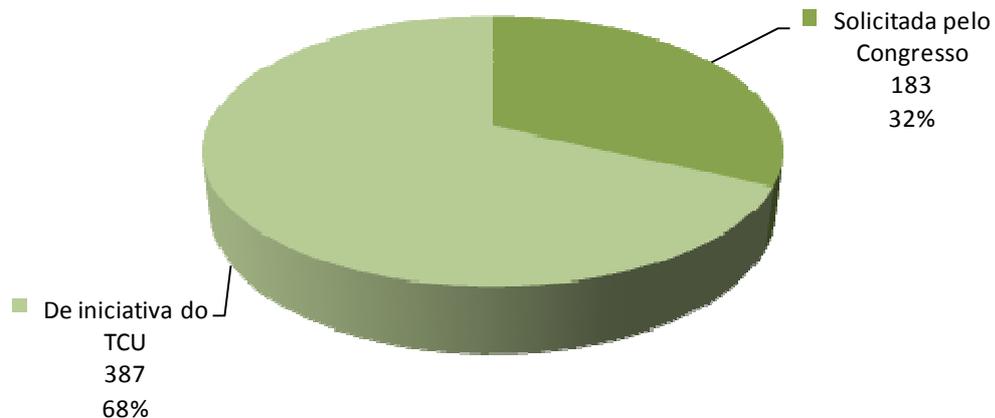
Fiscalizações Concluídas

Tipo de Fiscalização	2006	2007	2008
Acompanhamento	37	27	18
Auditoria	201	123	140
Inspeção	298	291	183
Levantamento	322	258	201
Monitoramento	48	24	28
Total	906	723	570

O gráfico a seguir representa as fiscalizações concluídas no período, sendo que, do total realizado, **32% (183)** foram

solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **68% (387)**, foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Distribuição da fiscalizações realizadas



2.1.9. Anulação e Sustação de Atos e Contratos

O Tribunal, conforme expresso no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 de sua Lei Orgânica e art. 251 de seu Regimento Interno, pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar o ato ou comunicar ao Congresso Nacional acerca da não-anulação do contrato.

No ano de 2008, em razão dessa prerrogativa, o TCU adotou diversas deliberações, a maior parte decorrente de irregularidades apuradas em atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Nesses casos, o TCU fixou prazo para que diversos órgãos ou entidades suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Em outras 107 deliberações, o TCU determinou, em termos gerais, as medidas discriminadas no quadro adiante.

Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Determinação	2007	2008
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	57	45
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	15	25
Anulação de atos de transformação de cargos/padrão/classe/função	2	0
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	3	11
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	7	14
Retenção e glosa de valores em contratos	17	10
Outros	5	2

2.1.10 - Benefícios das Ações de Controle

Nem todos os benefícios decorrentes das ações de controle do TCU podem ser mensurados em reais. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. A tabela a seguir especifica o valor dos principais benefícios financeiros gerados a partir de deliberações do Tribunal no ano de 2008.

Benefício	Valor (R\$)
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	50.949.132,20
Compensação financeira	65.448.962,15
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	5.019.206.226,53
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	103.514.590,00
Elevação de receita	214.858.684,90
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	2.125.746.957,47
Glosa ou impugnação de despesa	45.550.323,18
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	2.651.928.741,74
Redução de preço máximo em processo licitatório	2.300.675.468,78
Redução de tarifa pública	12.356.826.127,32
Redução de valor contratual	953.365.460,30
Restituição de recurso ao órgão repassador	1.990.037.825,49
Restituição de valor contratual	20.608.286,98
Outras ações de controle	2.917.600.000,00
Total geral	30.816.316.787,04

Somando ao valor das economias geradas por essas deliberações aquela decorrente da interrupção de despesas impugnadas, relativamente a atos de admissão de pessoal ou de concessão de **aposentadorias e pensões considerados ilegais (1.855)**, estimada em **R\$ 108.194.643,60**, e também os valores das **condenações em débito e aplicação**

de multas (R\$ 1.052.894.096,65), o **benefício financeiro** das ações de controle, em 2008, **atingiu o montante de R\$ 31.977.405.527,29**, valor **27,8 vezes superior** ao **custo de funcionamento** do TCU no período (**R\$ 1.148.766.893,00**). No ano de 2007, a relação entre benefícios financeiros e o custo de funcionamento do Tribunal foi de 5,23 para 1.



2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no ano de 2008, que se destacaram pela importância

ou interesse das constatações verificadas, agrupados por função de Governo ou área envolvida.

2.2.1. Administração-Geral

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de administração-geral apreciados pelo TCU no período e que se

destacaram pela importância e interesse das questões envolvidas.

Falhas em convênios com ONGs e Oscips

Auditoria do Tribunal para verificar repasses de dinheiro a organizações não-governamentais - ONGs e organizações da sociedade civil de interesse público - Oscips identificou irregularidades em transferências ao Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, de Santa Catarina. Segundo apuração, o instituto serve de fachada para atividades empresariais do diretor-executivo André Luiz Gonçalves Videira e de seus familiares.

O TCU constatou **conluio de empresas para fraudar licitações** do Instituto. Todas elas tinham Videira como sócio e a maioria dos integrantes da diretoria executiva da entidade para o quadriênio 2003/2007 têm grau de parentesco com ele. Além disso, empresas concorrentes tinham como endereço o mesmo local do Instituto Treinar. O Tribunal determinou que Videira apresente defesa ou **devolva aos cofres públicos R\$ 2.408.878,77**, valor atualizado correspondente ao total repassado pelos convênios.

Por convênios firmados com o Ministério do Trabalho, com as secretarias especiais de Políticas para Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE foram repassados recursos para o instituto desenvolver ações sociais. Em todos eles foram identificadas irregularidades, como

conluio de empresas, inexecução dos objetos e gastos com jantares e festas. O TCU fará tomada de contas especial para apurar os fatos.

O Tribunal determinou também que os órgãos públicos não repassem mais recursos voluntariamente para ONGs e Oscips que deixem de contemplar em seus estatutos as atividades pretendidas nos convênios. O TCU convocou a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire, para que justifique a celebração do convênio com o Instituto Treinar para a capacitação de empregadas domésticas, uma vez que foram realizados shows e eventos de cerimonial com a verba repassada.

As empresas VK Consulting, Logos Prestação de Serviços, YOI Interactive Desenvolvimento de Softwares e Fala Produções foram citadas por indícios de fraude nas licitações. Se condenadas, elas podem ser declaradas inidôneas para participar, por até cinco anos, de concorrências da Administração Pública Federal.

A auditoria foi solicitada pelo Senado Federal para verificar a regularidade de repasses de recursos federais para ONGs e Oscips nos exercícios de 2003 a 2006. Cópia da decisão foi enviada à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e à Comissão Parlamentar de Inquérito – ONGs. (Acórdão nº 1.403/Plenário, de 23.7.2008, TC nº

021.723/2007-2, Relator: Ministro Benjamin

Zymler, Unidade Técnica: Secex-SC)

TCU faz auditoria em ONGs e Oscips

O TCU identificou falhas em convênios entre órgãos federais e organizações não governamentais - ONGs. O Tribunal fez auditoria em 167 convênios firmados com 26 ONGs distribuídas em nove estados, o que resultou na fiscalização de cerca de R\$ 256 milhões. Foram encontradas falhas na seleção de entidades, na formalização de convênios, nas prestações de contas e nos objetivos dos convênios firmados com entidades localizadas na Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe.

O TCU verificou a existência de contratação de ONG sem avaliação de sua condição de operação, formalização de convênios para ações que não tinham interesse público e gastos com despesas não descritas no plano de trabalho. Foram encontradas, ainda, falhas na formalização

dos convênios, com planos de trabalhos incompletos e sem os requisitos essenciais, contratos e aquisições sem licitação ou com licitações irregulares, além de deficiência de fiscalização por parte dos órgãos federais concedentes e não conclusão do projeto conveniado.

O Tribunal abriu processos específicos para apurar as irregularidades encontradas. Fez, ainda, recomendações à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de melhorar a fiscalização dos órgãos federais e assegurar o controle dos recursos repassados às ONGs. (Acórdão nº 1.331, de 9.7.2008, TC nº 027.206/2006-3, Relator: Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RS)

TCU encontra irregularidades em licitação do Itamaraty

O TCU encontrou irregularidades graves em licitação promovida pelo Ministério das Relações Exteriores para contratar empresa especializada em prestação de serviços de copa, apoio administrativo e de motorista. Foram multados individualmente em R\$ 10 mil o pregoeiro do processo, Eduardo Martins de Mello, e a autoridade homologadora da licitação, Fernando Viegas Peixoto Onofre.

Foram constatadas duas irregularidades. A primeira foi a desclassificação de oito das 19 empresas licitantes devido à apresentação das propostas em formato diferenciado do previsto no edital. Conforme destacou o relator, Ministro Ubiratan Aguiar, “esse é um aspecto tão irrelevante que seria inadmissível, ainda que previsto no edital, prejudicar a competitividade da licitação em função de questão absolutamente formal”.

Das oito empresas desclassificadas, cinco tinham valor inicial inferior à proposta contratada.

A segunda irregularidade apontada está relacionada à abertura de prazo para manifestação da intenção de recorrer por parte dos licitantes. No dia 7 de janeiro de 2008, o pregoeiro registrou a empresa Manchester como vencedora da etapa de lances e que o processo estaria aberto a recursos após as 18 horas do dia 8. Contudo, às 15h49 do dia 8, o pregoeiro abriu prazo para intenção de recurso e, às 15h55, fechou o prazo para manifestação. O TCU também determinou a realização de nova licitação livre de ilegalidades para substituir o contrato vigente. (Acórdão nº 3.046/Plenário, de 10.12.2008, TC nº 000.951/2008-4, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 3ª Secex)

2.2.2. Administração Financeira

São apresentados a seguir trabalhos relacionados à área de Administração Financeira apreciados pelo TCU no ano e

que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Auditoria do TCU possibilita recolhimento de R\$ 37,5 milhões aos cofres do FNE

O TCU realizou inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) com o objetivo de sanear as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no exercício de 2005.

A fiscalização verificou as medidas adotadas pelo banco quanto à regularização do pagamento de taxa de administração e del credere (remuneração pelo risco das operações) recebidos com valores excedentes nos meses de janeiro e fevereiro de 2005, uma vez que não foram constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa, e quanto à adequação dos ajustes contábeis efetivados no 2º semestre de 2005 atinentes ao retorno, para o ativo operacional do BNB, de operações de crédito rural convertidas para o FNE em 2002 e 2003, com base na Lei nº 10.464/2002.

Devido à materialidade dos montantes a serem devolvidos, e do contencioso entre as duas instituições, o TCU utilizou abordagem diferenciada: ao invés de centrar os trabalhos numa postura julgadora/punitiva, com ênfase no passado e na eventual sanção a ser imposta, adotou postura de busca de solução, com ênfase no futuro.

A estratégia utilizada foi envolver o corpo técnico e a diretoria do banco, bem como a discussão de soluções concentradas nos interesses das instituições – BNB, FNE e TCU –, de forma a obter ganhos mútuos, tendo por base critérios de razoabilidade e viabilidade econômico-financeira. (Acórdão nº 1.261/2ª Câmara, de 20.5.2008, TC nº 015.599/2006-6, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-CE).

TCU determina correções à Receita Federal e ao Tesouro Nacional

O Tribunal determinou à Secretaria da Receita Federal Brasileira (RFB) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) medidas que poderão resultar em **retorno de R\$ 456 milhões aos cofres públicos**. O montante é relativo a projetos cancelados por desvio de repasses realizados entre 1991 e 2006.

Em auditoria, o TCU confrontou os valores repassados pelo Tesouro Nacional aos fundos de investimento regionais e os recursos pendentes de análise pela Receita. Foram identificadas irregularidades como demora excessiva no exame e extravios de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), ausência de controles internos da RFB sobre os PERCs

em análise, além da ausência de devolução de recursos desviados dos fundos de investimento.

A Receita terá prazo para analisar todos os PERCs pendentes anteriores a 2005, enviar ao contribuinte o extrato de conta corrente do incentivo e incluir todos os pedidos de revisão ainda em análise nos sistemas de controle do órgão, entre outras providências.

À Secretaria do Tesouro Nacional, o TCU determinou a suspensão dos repasses aos fundos de investimento regionais, até que a Receita conclua integralmente o encontro de contas. Os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda terão que

adotar providências para a regulamentação da taxa de administração.

O Ministério da Integração Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia - Geral da União, deverá intensificar as cobranças

Tribunal recomenda maior controle no uso de cartões corporativos

O Tribunal recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP a criação de sistema informatizado para monitorar despesas com os cartões corporativos do Governo Federal. Auditoria constatou que, a partir de 2004, os saques aumentaram, chegando a R\$ 46 milhões em 2007, e precisam ser melhor acompanhados. Assim, o TCU também propôs ao Ministério a revisão do decreto que regulamenta o uso dos cartões para que os saques sejam feitos somente quando não for possível o pagamento por fatura.

De acordo com a legislação, os Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF só podem ser utilizados para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimentos de fundo em circunstâncias excepcionais. Para o Ministro Valmir Campelo, relator do processo, há muito que se caminhar para aperfeiçoar a sistemática dos cartões corporativos.

“São necessárias regras que coíbam o mau uso do cartão, aperfeiçoando as práticas de controle, que devem estar presentes em todas as fases de despesa, desde a autorização do uso desse instrumento para determinado servidor, até a comprovação da regular aplicação dos

administrativas e judiciais em curso. (Acórdão nº 846/Plenário, de 13.05.2008, TC nº 017.708/2007-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag)

recursos, sendo desejável que tudo fique registrado em meio eletrônico”, disse Campelo.

O sistema de monitoramento recomendado seria único, integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e acessível à população para consultas pela internet.

O TCU também fez diversas recomendações a outros órgãos, como Universidade de Brasília - UnB, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e tribunais regionais, para que aperfeiçoem o uso dos cartões. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por exemplo, deverá orientar os funcionários para não direcionarem os gastos a determinados fornecedores e, também, para deixarem de conceder despesas com o cartão sem base legal. Cópia da decisão será enviada aos órgãos interessados, como os ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional. (Acórdão nº 1.276/Plenário, de 2.7.2008, TC nº 002.824/2008-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Semag)

TCU aponta gastos indevidos com cartão corporativo

Auditoria do Tribunal verificou irregularidades nas despesas pagas pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin com cartão de crédito corporativo do Governo Federal entre os anos de 2002 e 2005. O Tribunal multou em R\$ 10 mil Antônio

Augusto Muniz de Carvalho, ex-Diretor de Administração da Abin, pelo uso generalizado do cartão em saques.

A fiscalização do TCU apurou que a Abin fez pagamentos com saque em 99,9% das despesas com suprimento de fundos, as

quais ultrapassaram R\$ 6 milhões em 2006 e chegaram a mais de R\$ 11,5 milhões no ano seguinte. Entre as irregularidades verificadas no uso do cartão, estão gastos enquadrados indevidamente entre as hipóteses de suprimento de fundos, aquisição irregular de material permanente, comprovação insuficiente de despesas da rubrica “pagamentos e gratificações a informantes e colaboradores eventuais”, além de inconsistências em documentos fiscais, como incompatibilidade de valores e emissão de notas fora do prazo de autorização do órgão fazendário.

Chamou a atenção o fato de o volume de recursos sacados ter praticamente dobrado de um ano para outro, o que aumenta a relevância da ocorrência. No entanto, o ministro relator do processo observou que as irregularidades podem ser sanadas: “entendo que é possível conciliar as atribuições da Abin com o uso regular de cartão de pagamentos, nas situações em que não se justifique o saque em espécie, a partir da adoção de medidas seguras e confiáveis para operacionalizar a realização

das despesas, sem afrontar a legislação vigente”.

O TCU determinou à Abin que observe rigorosamente o caráter da excepcionalidade na realização de saques com o cartão de pagamentos de governo federal e que os gastos não enquadrados na lei se restrinjam às situações específicas do órgão, não ultrapassando 30% do total da despesa anual efetuada com suprimento de fundos.

O Tribunal também recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo disciplinamento do uso do cartão, que oriente as unidades gestoras da Administração Pública Federal a implantar sistemas informatizados, que relacionem, por processo de suprimento de fundos, os comprovantes de despesa apresentados, os fornecedores e a forma de pagamento de cada despesa e possibilite, ainda, a extração de relatórios gerenciais. (Acórdão nº 1688/Plenário, de 13.8.2008, TC nº 005.487/2006-6, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 6ª Secex)

TCU determina medidas ao Banco do Nordeste do Brasil

O Tribunal determinou que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB adote providências para retomar os processos de execução das dívidas da empresa Frutan para com o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Foi dado prazo para que o BNB informe o TCU sobre as medidas adotadas. Caso comprovado insucesso do Banco na retomada das cobranças judiciais das dívidas, o Tribunal vai instaurar tomada de contas especial.

O TCU fez auditoria decorrente de representação formulada pelo Comitê de Auditoria do BNB sobre irregularidades na renegociação de dívidas da empresa Frutan, que teriam causado **prejuízo de R\$ 32 milhões**. Entre as falhas, foi constatado

acordo extrajudicial de renegociação de dívida; assinatura de acordo pelo diretor administrativo, sem competência para tanto; emissão de cartas reversais com objetivo de prorrogar o vencimento das parcelas das dívidas; e a demora no ajuizamento de ações de execução contra a empresa devedora.

O Tribunal fará audiência com o Presidente do BNB, Roberto Smith, e com os diretores da instituição financeira para apurar o motivo da adoção de atos em desconformidade com as normas do FNE que resultaram na concessão de descontos em créditos sem amparo legal. (Acórdão nº 1.840/Plenário, de 27.8.2008, TC nº 022.112/2007-0, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Secex-CE)

TCU aprova distribuição dos fundos de participação de estados e municípios para 2009

O Tribunal aprovou no período decisão normativa que fixa os coeficientes destinados ao cálculo das cotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o exercício de 2009.

A partir dos dados de população e renda *per capita* fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o TCU efetuou o cálculo do coeficiente individual do FPM para cada grupo do fundo: capitais, municípios do interior e os que possuem mais de 142.633 habitantes, chamado grupo Reserva.

Em relação ao total de recursos, foi definida a seguinte distribuição do FPM: 10% para os municípios das capitais, 3,6% para município da reserva e 86,4% para os municípios do interior. No caso das capitais, a verba é distribuída segundo critérios de

população e renda, nos termos da Lei nº 5.172/66, que regulamenta o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e municípios.

“O Tribunal cuidou para que a apresentação dos coeficientes em referência fosse elaborada de maneira a permitir maior transparência em relação aos cálculos efetuados, possibilitando aos entes interessados conhecer facilmente o montante financeiro a que têm direito”, informou o Ministro Valmir Campelo, relator do processo.

Cópia da documentação foi encaminhada aos presidentes da Câmara, do Senado e do Banco do Brasil e aos ministros da Fazenda e do Planejamento. (Acórdão nº 2.613/Plenário, de 19.11.2008, TC nº 028.496/2008-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Semag)

TCU encontra irregularidades na relação entre universidades e fundações de apoio

O Tribunal encontrou diversas irregularidades em contratos e convênios entre as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes e suas fundações de apoio. Ao todo foram realizadas 14 auditorias entre julho e setembro de 2008, na UFMG, UFOP, UFRRJ, UFF, UFSC, UFPR, UFG, UFRR, UFAM, UFAC, UFC, UFRN, UFPE e UFBA. Foram fiscalizados cerca de R\$ 950 milhões, em 464 convênios e contratos auditados.

O objetivo da fiscalização foi examinar, no plano nacional, o relacionamento das universidades públicas com suas fundações de apoio. Entre os problemas encontrados estão: desrespeito aos procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993); fragilidade dos mecanismos de transparência e prestação de contas; concessão irregular de bolsas de estudo; e desconsideração de deliberações dos órgãos de controle interno e externo. Também foi verificado o amplo uso da expressão

“desenvolvimento institucional” para justificar contratações indevidas.

Em muitos casos, os contratos tinham a função de produzir recursos excedentes, guardados pelas fundações, mas sob a gerência informal de reitores, chefes de departamento e coordenadores de projetos. Em seu voto, o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, afirmou que a manutenção de receitas próprias das universidades em contas bancárias de fundações de apoio, compondo os chamados fundos de apoio institucionais - FAI, constitui mecanismo de burla à Lei nº 4.320/1964.

O TCU determinou prazo para que as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes implementem medidas para corrigir as irregularidades. Entre as quais estão: criação de contas bancárias específicas, para a guarda e gerenciamento de recursos de projetos; definição quanto à repartição de receitas e recursos oriundos dos projetos em

parceria; e controle rigoroso sobre a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio.

As fundações terão que devolver às universidades todos os saldos, atualmente mantidos a título de recursos devidos como ressarcimento ou remuneração pela

participação na prestação de serviços, cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como os saldos dos contratos da mesma natureza. (Acórdão nº 2.731/ Plenário, de 26.11.2008, TC nº 017.177/2008-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-MG)

2.2.3. Agricultura e Organização Agrária

É apresentado, a seguir, trabalho relacionado à área de agricultura e organização agrária apreciado pelo TCU no

ano e que se destacou pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Tribunal recomenda bloqueio de recursos para obra de irrigação

O TCU informou à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional que não foram sanadas irregularidades graves no projeto de implantação do perímetro de irrigação de Santa Cruz, em Apodi – RN. Não foram providenciados estudos de viabilidade econômica e técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos e ambientais e, além disso, o consórcio responsável pelo projeto não tem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

“As ocorrências apontadas justificam a manutenção da restrição orçamentária e financeira para o projeto”, ressaltou o ministro-relator, Benjamin Zymler. O relator recomendou, contudo, que sejam liberados recursos para a execução dos estudos de viabilidade técnica e econômica e, após tais estudos, que se proceda com a adequação do projeto básico e do projeto executivo, e dos estudos necessários à obtenção da licença ambiental.

O Tribunal também apontou a existência de assentamentos do Instituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no perímetro de irrigação, o que impede a desapropriação das áreas dos projetos.

O empreendimento está na fase de elaboração do projeto básico, mas está paralisado desde a suspensão do contrato principal, ocorrida em 2003. O custo inicial da obra é de R\$ 212 milhões. A conclusão da Barragem Santa Cruz, em Apodi/RN, propiciará a irrigação das terras da Chapada do Apodi, consideradas as mais férteis do Estado. A construção da obra se deve à irregularidade das chuvas e, principalmente, à constatação de que o uso dos poços artesianos têm afetado drasticamente o lençol freático. A implantação do projeto de irrigação a partir das águas represadas pela barragem vai beneficiar uma área de aproximadamente de 9 mil hectares e gerar 27 mil empregos diretos. (Acórdão nº 1.404/Plenário, de 23.7.2008, TC nº 012.300/2008-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RN)

2.2.4. Comunicação

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de comunicação apreciados pelo TCU no ano e que se

destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Repasses ilegais do Funttel superam R\$ 73 milhões

O TCU constatou irregularidades na arrecadação de recursos e em convênios realizados pelo Fundo Para o Desenvolvimento Tecnológico de Telecomunicações (Funttel). Além de problemas de planejamento e pagamentos indevidos de despesas, o TCU verificou repasses ilegais de recursos que superam os R\$ 73 milhões.

O Funttel foi criado pela Lei nº 1.052/2000 e é um dos 16 fundos setoriais de ciência e tecnologia nacional. Seu objetivo é estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

A fiscalização demonstrou que não há consistência nas políticas públicas elaboradas para o setor de

telecomunicações por falta de planejamento e controle de avaliação. O TCU também concluiu que não há controle formal na utilização efetiva dos resultados das pesquisas pelo mercado, sobretudo no que diz respeito aos royalties.

A auditoria realizada pelo Tribunal avaliou a gestão do Funttel nos aspectos de legalidade, legitimidade e alcance de resultados, com o objetivo de contribuir para o melhor desempenho do fundo e propor soluções para os problemas encontrados.

O TCU fez diversas determinações aos órgãos e entidades envolvidos na gestão do Funttel, enfatizando o cumprimento legal da celebração de contratos. (Acórdão nº 544/Plenário, de 2.4.2008, TC nº 002.660/2007-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex)

TCU aprova licitação da terceira geração de Telefonia Móvel (3G)

O Tribunal aprovou a licitação da Terceira Geração de Telefonia Móvel (3G), instaurada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O TCU não encontrou irregularidades no processo licitatório para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e autorização de uso de radiofrequências. As 44 propostas vencedoras superaram R\$ 5,33 bilhões, e abrangeram todos os lotes ofertados. O prazo de concessão para exploração da nova tecnologia é de 15 anos.

O edital estabelece critérios para a universalização de acesso ao serviço móvel pessoal a municípios com população inferior

a 30 mil habitantes. Consta da licitação o compromisso de abrangência de disponibilizar esse tipo de serviço telefônico aos 5.564 municípios brasileiros até 2010.

No primeiro estágio foi avaliada a viabilidade econômica apresentada pela Anatel, que é utilizada para a determinação dos preços mínimos da licitação. O TCU apreciou no segundo estágio a adequação do edital de licitação e da minuta de termos de autorização às normas legais e regulamentares. No último estágio foram verificados os procedimentos referentes à habilitação dos licitantes e ao julgamento de propostas. (Acórdão nº 734/Plenário, de

23.4.2008, TC nº 023.855/2007-0 , Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade

Técnica: Sefid).

2.2.5. Cultura

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de cultura apreciados pelo TCU no ano e que se destacaram pela

importância ou interesse das questões envolvidas.

Empresário deverá devolver R\$ 4,1 milhões aos cofres públicos

O TCU condenou solidariamente Renato Bulcão de Moraes e a empresa de sua propriedade, Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., ao pagamento de R\$ 4,1 milhões por não cumprir acordo firmado com Ministério da Cultura - MinC. O empresário recebeu recursos para produção de dois documentários e um longa-metragem, por meio das leis Rouanet e do Audiovisual, mas não concluiu os filmes.

Segundo o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, relator do processo, há no TCU 15 processos de tomadas de contas especiais em nome da Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e de Moraes, sócio-gerente da empresa. Ambos foram multados em R\$ 22 mil e deverão comprovar o

recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Cultura e do Tesouro Nacional. Foi solicitado à Advocacia-Geral da União o arresto dos bens do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, caso não haja o recolhimento do valor devido dentro do prazo. Cópia da documentação foi enviada à Procuradoria da República em São Paulo para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis. (Acórdãos Plenário nº 1792, 1793 e 1794, de 27.8.2008, TCs nº 004.246/2001-7, 012.460/2001-1, 012.457/2001-6, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-SP)

Produtora de filmes terá de pagar mais de R\$ 11 milhões

O Tribunal condenou a produtora Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. a pagar R\$ 11.123.972,47, valor atualizado, em solidariedade com seu proprietário Renato Bulcão de Moraes. A produtora, localizada em São Paulo, captou recursos federais pelas leis de incentivo à cultura para projetos audiovisuais, entre animações e documentários, mas não concluiu parte dos filmes conforme o planejado.

A análise do Tribunal sobre a produção dos filmes “Tesouros Americanos – O Ouro”, “Pepe Bola”, “Glorinha Leme”, “Os Judeus” e “Descobrimos a América” considerou todos eles como não finalizados. Para comprovar a realização dos projetos, a produtora entregou cópias dos filmes em

VHS e Betacam. Entre as fitas entregues havia problemas como execução do projeto diferente da proposta apresentada, narrações que não combinavam com as imagens, ruídos e baixa resolução dos filmes.

Além do débito por não produzir os filmes, Renato Bulcão de Moraes e a Casa de Produção terão de pagar individualmente multa de R\$ 115 mil. O TCU determinou a penhora dos bens de Moraes e da produtora para pagamento das dívidas.

Também foram multados o ex-Secretário do Audiovisual Moacir Ferreira de Oliveira; a ex-Secretária do Audiovisual substituta Vera Zaverucha; o ex-Secretário de Apoio à Cultura José Álvaro Moisés; além

dos ex-coordenadores-gerais do Audiovisual Sônia Faerstein, Sérgio Eustáquio Assunção e José Francisco Pereira do Vale.

A produtora captou recursos federais para 48 projetos. Desses, as contas de 15 foram encaminhadas para tomada de contas especial no TCU. Os processos julgados

podem ser consultados no portal do Tribunal. (Acórdãos Plenário nº 1462, 1463, 1465, 1466 e 1467, de 30.7.2008, TCs nº 004.252/2001-4, 004.682/2001-5, 012.458/2001-3, 012.576/2001-7 e 012.770/2001-4, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-SP)

2.2.6. Defesa Nacional

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de defesa nacional, apreciados pelo TCU no ano e que se

destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Infraero terá que reduzir valor de contrato para obras do aeroporto de Guarulhos

O Tribunal determinou à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que **reduza em R\$ 70,9 milhões o valor do contrato** firmado com o consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, para as obras do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo. O TCU constatou que permanece o sobrepreço verificado em análise anterior.

A Infraero informou ter renegociado valores do contrato, que, segundo o Tribunal, ainda apresenta sobrepreço elevado, sem diminuição efetiva dos custos. De acordo com o relatório, no novo estudo apresentado pela Infraero, a maior parte dos preços permanece inalterada.

Para o relator do processo, o TCU “tem sido extremamente transigente com os

processos relativos às obras de aeroportos, que apresentam, na sua maioria, os mesmos tipos de falhas”. Até que o valor do contrato seja reduzido, a Infraero deverá reter, cautelarmente, os pagamentos futuros à contratada.

Além do sobrepreço, permanecem irregularidades no projeto básico da obra e inadequação dos estudos de impacto ambiental. Cópia da documentação foi encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional. (Acórdão nº 1.891/Plenário, de 3.9.2008, TC nº 008.575/2005-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

TCU propõe medidas para combate à lavagem de dinheiro

O Tribunal fez recomendações a órgãos e entidades públicas federais que realizam atividades relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro no Brasil. O objetivo é aprimorar a atuação estatal nessa área. A decisão decorre de auditoria operacional que avaliou a estrutura e as ações da União relacionadas ao tema. O TCU detectou que falta interação entre os órgãos responsáveis por ações de prevenção e combate a esse tipo de crime.

A fiscalização examinou a sistemática de identificação de operações suspeitas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Verificou também como se dá a comunicação dessas operações para o Conselho de Controle de Operações Financeiras, órgão central de inteligência financeira. A auditoria identificou que a falta de regulamentação da coordenação do Sistema Brasileiro de Inteligência dificulta a interação entre os diversos órgãos envolvidos no combate à lavagem de dinheiro.

Entre as recomendações, o Tribunal determinou que a Casa Civil regulamente a coordenação do sistema. A medida permitirá visão sistêmica e atuação conjunta dos órgãos envolvidos no combate à lavagem. Além disso, a Casa Civil deve adotar providências para que o Conselho de Controle de Atividades

Financeiras tenha acesso a bases de dados para obter informações fiscais e bancárias de pessoas envolvidas em operações suspeitas. (Acórdão nº 1.720/Plenário, de 20.8.2008, TC nº 012.129/2006-6, Relator: Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: 2ª Secex)

2.2.7. Desporto e Lazer

É apresentado, a seguir, trabalho relacionado ao tema desporto e lazer apreciado pelo TCU no ano e que se

destacou pela importância ou interesse das questões envolvidas.

TCU detecta irregularidades em prestação de contas do Comitê Paraolímpico Brasileiro

O TCU realizou acompanhamento da gestão de recursos repassados entre janeiro e outubro de 2005 ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

O art. 9º da Lei nº 9.615/1998 prevê que, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

O Tribunal verificou a prestação de contas de valores repassados em função da Lei nº 9.615/98, bem como de despesas realizadas à conta do patrocínio entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o referido Comitê e, ainda, as possíveis interações entre esses dois canais de financiamento federal. Procurou-se, ainda, esclarecer o modo como são operadas as diversas contas bancárias relacionadas no sítio do CPB.

Dentre outras irregularidades, o TCU verificou que recursos provenientes de patrocínio firmado com a CEF foram utilizados

na quitação de débitos provenientes de irregularidades na aplicação de recursos públicos e que os recursos recebidos, nos termos do art. 9º da Lei n.º 9.615/98, estão sendo irregularmente aplicados na manutenção do CPB, cujo montante alcançou o percentual de 75,70% do volume total dos recursos repassados.

O TCU determinou ao CPB que os recursos advindos da Loteria Esportiva Federal, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.615/98, sejam utilizados estritamente em treinamento e competições preparatórias de equipes olímpicas nacionais. Determinou, ainda, não obstante o saneamento a contento da irregularidade apontada, que o CPB não utilize os recursos de patrocínios concedidos por entidades da Administração Pública para quitar débitos originados de irregularidades na aplicação de recursos públicos. (Acórdão nº 137/Plenário, de 13.2.2008, TC nº 007.589/2006-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 6ª Secex)

TCU determina que Ministério do Esporte reveja contratos com ONGs

O Tribunal determinou ao Ministério do Esporte que apure possíveis irregularidades em convênios firmados com as organizações não-governamentais Viva Rio,

Instituto Rumo Certo, Ação e Cidadania e Federação de Capoeira Desportiva do Rio de Janeiro e Movimento de Resgate.

A decisão decorreu de monitoramento das deliberações de auditoria no Programa Segundo Tempo, que tem como objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, para contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A auditoria analisou a sistemática de acompanhamento dos convênios firmados entre o ministério e as entidades e verificou

a regularidade dos processos. Foram identificadas irregularidades na formalização e acompanhamento dos convênios, que envolvem recursos de R\$ 17 milhões. O TCU determinou o corte das despesas realizadas em desacordo com o previsto nos contratos. (Acórdão nº 1036/Plenário, de 04.06.2008, TC nº 013.016/2007-5; Relator: Auditor André de Carvalho, Unidade Técnica: Seprog)

TCU fiscaliza gastos com jogos Pan-Americanos

O Tribunal determinou ao Ministério do Esporte - ME que apresente a documentação referente à reforma do Complexo Esportivo do Maracanã, do Parque Aquático Maria Lenk, da pista do Velódromo, e de obras de infra-estrutura da Vila Pan-americana, concluídas no ano passado.

As obras foram executadas por meio de convênios e, caso o ME tenha encontrado alguma irregularidade, deve comprovar se tomou as providências para apuração das responsabilidades, com instauração de tomadas de contas especiais.

O relator do processo, Ministro Marcos Vilaça, lamentou “o excessivo tempo que o Ministério do Esporte tem levado na análise dos contratos e convênios do Pan. Essa demora embarça o trabalho do TCU e impede o trâmite mais ágil dos processos”.

Além disso, o Tribunal determinou à Petrobras, à Caixa Econômica Federal - CEF e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT que apresentem informações sobre patrocínios do Pan 2007. As empresas devem esclarecer quais os valores envolvidos e as fontes dos recursos.

O TCU também fez recomendações à Casa Civil da Presidência da República para que melhore a articulação e a coordenação entre os entes governamentais e privados envolvidos em eventos de grande vulto. Entre as orientações estão definição clara de responsabilidades, elaboração de estimativas realistas de gastos e de cronograma de aplicação dos recursos. (Acórdão nº 2.101/Plenário, de 24.9.2008, TC nº 014.800/2007-3, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Secex-RJ, 6ª Secex e Secob)

2.2.8. Educação

Tendo em vista o grande número de processos que tramitam no Tribunal acerca das fundações de apoio, ligadas às universidades federais, foi autorizada a realização de auditoria, de âmbito nacional, para a fiscalização de tais fundações, especialmente no que tange à origem, base legal da constituição e composição da direção de cada entidade, além das áreas

de atuação e forma de aporte de recursos, dentre outros aspectos julgados pertinentes no decorrer dos trabalhos técnicos.

Os principais processos apreciados pelo TCU no período estão relacionados ao relacionamento entre as universidades federais e suas fundações de apoio, fato que justifica a iniciativa em questão.

TCU identifica irregularidades em relacionamento da UFPEL com fundações

Auditoria do TCU constatou irregularidades no relacionamento entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) com suas fundações de apoio. Apuração identificou ausência de prestação de contas, contratação de pessoal para a realização de atividades de caráter permanente e destinação de recursos a projetos que não se enquadram em apoio a pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento.

O TCU determinou que a UFPEL implemente mecanismos mais efetivos de fiscalização de projetos com fundações de apoio e não renove contratos com elas. Essas ações vão possibilitar melhor conhecimento sobre as normas e evitar a transferência indevida de recursos.

Segundo os técnicos do TCU, as falhas decorrem, principalmente, da deficiência nos controles institucionais da UFPEL. Auditoria também identificou outras irregularidades, como formalização inadequada de ajustes, fiscalização deficiente de contratos e pagamento de taxa de administração sem critérios objetivos.

De acordo com o relatório, a UFPEL tem feito esforços para melhorar seus controles institucionais e está implementando sistema informatizado para auxiliar o controle de projetos. (Acórdão nº 599/Plenário, de 9.4.2008, TC nº 021.858/2006-5, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Secex-RS)

TCU identifica irregularidades em contratos de universidades do RJ

Auditoria do TCU identificou irregularidades no relacionamento de instituições de ensino superior e técnico do Rio de Janeiro (RJ) com fundações de apoio. Segundo apuração, elas são contratadas sem licitação por interpretação equivocada da lei. O TCU determinou que as entidades estabeleçam mecanismos de prestação de contas mais eficientes, com a vinculação de contratos e projetos firmados com as fundações de apoio, e observem as normas para essas contratações.

O TCU constatou que a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade Federal Fluminense (UFF), a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), o Instituto Nacional de Tecnologia (INT), o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet), o Centro de Educação

Tecnológica de Campos (Cefet/Campos) e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis (Cefetq) cometeram irregularidades na contratação dessas fundações.

De acordo com o relator do processo, Ministro Guilherme Palmeira, os erros são conseqüentes da interpretação equivocada e da multiplicidade de sentidos do conceito “desenvolvimento institucional”, que é um dos requisitos para a contratação das fundações sem licitação. “Diversas entidades invocam essa norma para burlar o princípio constitucional da licitação”, afirmou. (Acórdão nº 714/Plenário, de 23.4.2008, TC nº 018.818/2005-0, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Secex-RJ)

2.2.9. Energia

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à função energia apreciados pelo TCU no período e que se destacaram

TCU determina revisão de critérios para tarifa social

O Tribunal determinou ao Ministério de Minas e Energia que redefina os critérios de enquadramento dos consumidores de baixa renda isentos de tarifas de energia elétrica. Segundo auditoria, metade dessas pessoas não deveriam estar no grupo e recebem o benefício indevidamente. Esse erro representa um desperdício de aproximadamente R\$ 382 milhões por ano ao país. O prazo para o ministério informar o TCU sobre as medidas é de 60 dias.

Os critérios de enquadramento dos consumidores de baixa renda são baseados, principalmente, no consumo mensal de até 80 kWh. No entanto, há um beneficiamento de pessoas das classes alta e média, que mantém imóveis para lazer e não ultrapassam esse limite. Em 2004, a inscrição no Cadastro Único do governo federal ou no Bolsa Família ficou

pela importância e interesse das questões envolvidas.

estabelecida como requisito para o recebimento do benefício. Contudo, essa nova norma não ocasionou mudanças.

De acordo com o relator do processo, Ministro Ubiratan Aguiar, nada foi feito para identificar quais são os domicílios que pertencem, realmente, às famílias de baixa renda. “Alguma providência deveria ter sido tomada, haja vista as conclusões no sentido de falta de efetividade da política pública da tarifa social”, disse. Segundo ele, é urgente e necessário que se alcance a eficácia do programa.

A adoção das determinações do Tribunal gerará **economia de, aproximadamente, R\$ 1,9 bilhão nos próximos cinco anos.** (Acórdão nº 1.103/Plenário, de 11.6.2008, TC nº 014.698/2002-7, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Sefid)

TCU sugere medidas à Aneel que vão gerar benefícios de R\$ 97 milhões

O TCU aprovou os quatro primeiros estágios da concessão para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

No entanto, o Tribunal determinou medidas que podem gerar **benefícios de R\$ 97 milhões** nos três primeiros anos da

concessão. Entre elas, está a elaboração de novas metodologias para estimar custos eficientes com operação e manutenção, além do desenvolvimento de estudos sobre a aderência do IGP-M às variações nos custos dos insumos e dos materiais, equipamentos e linhas de transmissão utilizados nas construções. (Acórdão nº 976/Plenário, de 28.5.2008, TC nº 007.893/2006-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Sefid)

Auditoria em encargo tarifário do setor elétrico gera benefício de R\$ 1,7 bi

O Tribunal de Contas da União realizou auditoria para verificar a eficiência da gestão da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC). A CCC é um subsídio arcado

pelos consumidores de energia de todo o país, para reduzir o valor da energia elétrica consumida pelos residentes de localidades abastecidas pelo chamado sistema isolado,

situadas principalmente na região Norte. Nesse modelo, a matriz energética é composta por termelétricas e tem como uma das fontes principais óleos diesel e combustível.

A CCC é o maior encargo tarifário incidente nas revisões tarifárias. Por isso, o TCU buscou aferir a efetividade deste encargo como indutor de modicidade tarifária para os sistemas isolados de geração de energia. A auditoria avaliou a eficácia dos mecanismos de fiscalização e operacionalização; estimou a razoabilidade da previsão de extinção do encargo em 2022 e sugeriu medidas que possam reduzir seu peso.

A CCC tem não só o papel de possibilitar a oferta de energia elétrica às regiões mais afastadas do país, não contempladas com fornecimento de energia por hidrelétricas, mas também o de promover a sustentabilidade econômica das localidades atendidas pelos sistemas isolados. Sem o rateio, as tarifas de energia elétrica seriam impraticáveis nessas regiões.

A auditoria identificou falhas na gestão da CCC, em especial a inexistência de mecanismos adequados de fiscalização, por parte da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da efetiva utilização desses recursos pelas concessionárias e altos níveis de perdas elétricas. Em média 33% da energia gerada é perdida, mais que o dobro da média nacional, de 15%.

O monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo TCU constatou queda do valor reembolsado pela CCC e execução de obras de infra-

estrutura para a integração do sistema isolado ao Sistema Integrado Nacional (SIN), a exemplo de linhas de transmissão para integrar o sistema isolado ao SIN, bem como o gasoduto Urucu-Manaus. Porém, no que tange ao gerenciamento da conta CCC, o plano de ação proposto pelo TCU e apresentado pela Aneel e Eletrobrás não se concretizou.

O trabalho do TCU gerou um benefício da ordem de R\$ 1,7 bilhão, em valores que deixaram de ser repassados para as tarifas de energia elétrica. A economia foi obtida com a queda no valor reembolsado pela CCC em 2007, que inverteu tendência de crescimento do reembolso verificada entre 1999-2006. O encargo aumentava em média 38% ao ano. Em 2006, foi de R\$ 4,5 bilhões, sendo reduzido para R\$ 2,8 bilhões em 2007.

O Tribunal determinou que a Aneel apurasse os valores pagos a maior pela Eletrobrás, como sobrepreço na aquisição de combustíveis junto à empresa BR Distribuidora S/A. Determinou também que adote medidas suficientes e necessárias que visem garantir o cumprimento da Resolução Aneel n.º 163/2005, que previa a implementação de telemetria para controle operacional de consumo específico de combustíveis das usinas termelétricas integrantes do CCC e para garantir eficiência do parque térmico sob supervisão da Eletrobrás. (Acórdão nº 923/Plenário, de 21/05/2008, TC nº 013.237/2004-1, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Sefid).

TCU aprova leilão para transmissão de energia elétrica

O Tribunal aprovou, com ressalvas, o 1º estágio do leilão para concessão de serviços de transmissão de energia elétrica no complexo hidrelétrico do Rio Madeira, em Rondônia. A concessão, feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, inclui

construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e outras instalações. O objetivo é a integração do Complexo do Rio Madeira ao Sistema Interligado Nacional.

Para contribuir com a atuação da agência reguladora, o TCU determinou que a Aneel divulgue o resultado da audiência pública realizada para esse edital, adotando-se o procedimento com relação aos demais leilões que promover. Recomendou, ainda, a implementação de medidas que incluem a conclusão de banco de dados referentes a obras e equipamentos de transmissão e a revisão do valor dos investimentos do atual leilão. O Tribunal também propôs que a Aneel aplique redutores de preços para todos os itens da planilha da Eletrobrás.

Auditoria constata que o País deixa de arrecadar R\$ 10 bilhões por perdas de energia

O Brasil deixa de receber cerca de R\$ 10 bilhões em impostos em razão de perdas de energia elétrica por ano. Isso foi o que constatou auditoria do TCU para avaliar o impacto dessas perdas no sistema elétrico brasileiro. Segundo apuração, os consumidores pagam 5% a mais nas tarifas e, nos últimos anos, tem ocorrido crescimento desses prejuízos, em decorrência de furtos, falhas operacionais e ausência de medição.

A tecnologia utilizada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica é uma das causas das perdas. Técnicos do Tribunal verificaram que, entre as 64 distribuidoras do Brasil, ainda existem empresas que usam relógios como medidores, cuja tecnologia tem mais de 100 anos, o que facilita o furto e dificulta a medição eficiente. Foram visitadas a *Light* e a *Ampla*, no Rio de Janeiro, e a *Manaus Energia*, no Amazonas, onde se constatou que a “vulnerabilidade da rede elétrica é muito grande”.

Segundo o relatório, só o volume de energia perdida em 2007 poderia abastecer os estados de Minas Gerais, Ceará, Bahia e Pernambuco juntos por um ano, tamanho o prejuízo causado pelas perdas. Além disso, toda a energia que será produzida pela Usina de Santo Antônio, no Rio Madeira/RO,

Para esse leilão, com fundamento nas determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal em acórdãos emitidos em acompanhamentos anteriores, foi estimado **benefício financeiro de R\$ 1,4 bilhões**, contabilizados pelos cinco primeiros anos de concessão, em decorrência da redução da Receita Anual Permitida - RAP que vai a leilão. (Acórdão nº 1.945/Plenário, de 10.09.2008, TC nº 020.268/2008-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidades Técnicas: Sefid, Secob e 4ª Secex)

corresponderá a pouco mais de 35% das perdas elétricas anuais do País.

No Brasil, há tecnologia disponível para reduzir significativamente as fraudes no consumo de energia, mas apenas 7% dos recursos destinados a novos estudos são empregados em projetos de combate às perdas. O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, ligado ao sistema Eletrobrás, desenvolveu um sistema de medição centralizada, que possibilita o gerenciamento da rede de distribuição de maneira mais eficiente. A concessionária *Ampla* chegou a implantar sistema de medição eletrônico para 350 mil consumidores e, onde esse sistema foi instalado, a rede ficou blindada e evitou o furto.

O Rio de Janeiro apresenta uma das maiores perdas do País, justificadas pelos problemas da violência e da ausência de fiscalização nas favelas. No entanto, segundo estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, as áreas mais pobres respondem por apenas 37% dessas perdas. Condomínios de luxo foram construídos com tecnologias que permitem fraudes no consumo de energia.

O volume de perdas de energia é um dos fatores que influenciam o valor das tarifas pagas pela população. No primeiro

ciclo de revisão tarifária de 2003, as perdas elétricas foram repassadas integralmente para os consumidores. A própria Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel reconheceu que as falhas foram causadas por ineficiências na gestão. No segundo ciclo, que começou em 2007 e continua em curso, a maioria das medidas para combater e regular os prejuízos com mais eficiência deixou de ser implementada.

Tribunal constata falhas no reajuste tarifário da Celpe

Auditoria do TCU verificou que a Companhia Energética de Pernambuco - Celpe vem se apropriando de ganhos de receita sem que haja redução nas tarifas e melhoria dos serviços para os consumidores. O Tribunal determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel corrija a metodologia de reajuste tarifário usada pela Celpe, pois as falhas ocasionam **prejuízo de cerca de R\$ 1 bilhão** por ano para os usuários.

De acordo com o relatório, apesar do aumento da receita das concessionárias, os ganhos não são repassados para o consumidor final e as tarifas ainda cresceram 17% em relação ao índice de inflação acumulado entre 2002 e 2007. “Em suma, ganha o concessionário com o acréscimo decorrente da variação da

O TCU recomendou à Aneel que adote medidas para diminuir as perdas, entre as quais estabelecer níveis de perdas técnicas admissíveis por meio de comparação entre as distribuidoras e definir trajetória descendente para os prejuízos. (Acórdão nº 2.211/Plenário, de 8.10.2008, TC nº 025.619/2007-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid)

demanda, em regra crescente, e perde o consumidor final ao não compartilhar desse ganho”, observou o Ministro relator do processo.

O Tribunal constatou que a metodologia usada pela Aneel faz com que os custos gerenciáveis, como despesas operacionais e a remuneração do capital do investidor, absorvam indevidamente ganhos decorrentes do aumento do consumo. A entidade deverá estender os ajustes metodológicos que vierem a ser feitos no contrato da Celpe às demais empresas concessionárias de energia elétrica do País e terá que apresentar ao TCU cronograma de implementação dos ajustes. (Acórdão nº 2.210/Plenário, de 8.10.2008, TC nº 021.975/2007-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid)

TCU encontra falha no “Programa Luz para Todos” no Acre

Auditoria do Tribunal identificou desrespeito às normas do “Programa Luz para Todos” no Acre. Segundo apuração, a coordenação do programa deveria ter um representante da Eletronorte como titular, e não um servidor do Governo estadual. O TCU determinou que o comitê gestor do programa no Estado promova a adequação dos normativos.

O relatório mostra que a estrutura administrativa do Programa no Acre encontrava-se desvirtuada e incompatível com as diretrizes traçadas pelo Ministério de

Minas e Energia. “Essa prática estaria em flagrante desrespeito à Norma de Operacionalização do Programa e ao princípio de maior participação de recursos do sistema Eletrobrás”, aponta o relatório.

De acordo com o TCU, cerca de 80% das residências rurais do Acre (aproximadamente 50 mil famílias) estavam sem energia em 2003. A previsão era que 10 milhões de pessoas fossem atingidas pelo Programa até o fim do ano em todo o País.

O Tribunal determinou que o comitê gestor do Programa no Estado evite e repare

a falha. A Eletroacre deverá adotar medidas para compensar pagamentos em duplicidade feitos na aquisição de cabos de alumínio na rodovia BR-317. Cópia da documentação foi enviada ao Ministério de Minas e Energia.

Revisão em metodologia da Aneel gera economia superior a R\$ 783 milhões

O TCU realizou acompanhamento dos Leilões nº 8/2008, 4/2008 e 4/2007 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, realizados visando à outorga de concessões para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica (incluindo a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações de transmissão).

Após analisar o resultado dos sete leilões anteriores, o Tribunal constatou que as propostas vencedoras desses certames apresentaram um deságio equivalente a 42,91% da Receita Anual Permitida estimada pela Aneel. Esse nível de deságio foi considerado alto e, por via de consequência, seria um indício de que o método utilizado pela Agência Reguladora deveria ser aperfeiçoado. Diante disso, o TCU analisou a metodologia de cálculo utilizada pela Aneel e constatou a existência de algumas falhas. Foram feitas determinações e recomendações para sanar o problema em questão.

O valor fixado para a Receita Anual Permitida - RAP deve fazer com que, no fluxo

(Acórdão nº 2.633/Plenário, de 19.11.2008, TC nº 003.564/2006-8, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-AC)

de caixa anual do empreendimento licitado, o valor presente líquido seja zero. Nesse fluxo, as saídas são estimadas com base no investimento necessário, nas despesas com operação e manutenção, na depreciação, nos tributos e encargos, na taxa interna de retorno estimada com um grau de endividamento ótimo e no custo dos capitais próprio e de terceiros. As entradas são definidas pelo valor da RAP. Ou seja, o valor da Receita Anual Permitida deve ser tal que permita ao concessionário arcar com seus custos, inclusive aqueles relacionados com tributos e encargos, e auferir a rentabilidade pactuada.

Com base nas determinações e recomendações, a Aneel adotou diversas providências, as quais ensejaram redução significativa do valor teto considerado nos leilões. No leilão em questão, por exemplo, **a RAP foi reduzida em R\$ 783.681.010,00.** (Acórdãos nº 2.206/Plenário de 5.11.2008, nº 2.386/Plenário de 29.10.2008, nº 2.380/Plenário, de 29.10.2008, TC nº 002.883/2008-1, TC nº 024.256/2008-8 e TC nº 010.537/2007-9, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid)

2.2.10. Gestão Ambiental

As questões ambientais encontram-se presentes nos mais diversos setores da Administração Pública. O TCU possui unidade específica para a execução de ações relacionadas ao controle da gestão ambiental, cuja finalidade é coordenar a estratégia de atuação do Tribunal nessa área. Busca-se com isso facilitar o planejamento e a execução das ações de controle externo relacionadas à

mencionada área, tornando-os integrados e sistêmicos.

Em fiscalizações realizadas pelo TCU, aspectos relativos à gestão ambiental têm sido objeto de avaliação, o que revela o compromisso do Tribunal com a preservação e a melhoria do meio ambiente. O controle recai tanto sobre as ações que visam à proteção ambiental, quanto aquelas que potencial ou

efetivamente causam degradação do meio ambiente.

A tarefa de desenvolver trabalhos de avaliação da atuação estatal na área ambiental não é das mais fáceis, e não só pelos conhecimentos especializados que são exigidos. De fato, as práticas ambientais no Brasil estão apenas no começo e não há conscientização coletiva na sua adoção, muitas vezes entendidas que são como obstáculo ao desenvolvimento econômico. Por isso, os

desafios a serem enfrentados são enormes.

É nesse contexto que o Tribunal desenvolve os trabalhos de auditoria que vão além da ação repressiva, procurando contribuir preventivamente para a superação dos inúmeros problemas existentes.

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de gestão ambiental, apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância e interesse das questões envolvidas.

Tribunal detecta falhas em sistema de controle de exploração de produtos florestais

O TCU realizou auditoria de natureza operacional com objetivo de analisar a expedição, a fiscalização e o acompanhamento das Autorizações para Transporte dos Serviços Florestais - ATPFs pela Gerência Executiva do Ibama no Ceará.

As ATPFs, juntamente com os planos de manejo florestal sustentável, visam a coibir o desmatamento desordenado sem, no entanto, impedir a exploração econômica sustentável de produtos florestais. No Ceará, o único produto florestal significativamente explorado é a lenha. O controle pelo Ibama do volume de lenha produzido seria efetuado mediante a análise dos planos de manejo e a emissão das ATPFs.

A auditoria verificou a existência de falhas nesse sistema de controle de exploração de produtos florestais, as quais evidenciam a desorganização institucional e a fraude ao sistema. Dentre as falhas detectadas, destacam-se vistorias técnicas realizadas por analistas ambientais do Ibama de forma superficial, favorecendo a continuidade irregular de explorações florestais. Verificou-se, também, ausência de encaminhamento de processos, nos quais se comprovou a existência de

irregularidades ambientais que requerem a aplicação das penalidades legais.

O Tribunal recomendou à Gerência Executiva do Ibama no Ceará que revise os planos de manejo; aplique sanções às empresas que prestam contas usando ATPFs falsas; realize fiscalização nos pontos de consumo de produtos florestais; e aumente a frequência de fiscalização nas estradas.

Recomendou, também, ao Ibama nacional que estude a criação de instrumento para resolver discordâncias entre laudos técnicos e para unificar o posicionamento institucional; estabeleça, para os casos de fraude constatada em ATPFs, comunicação rápida, eficaz e rotineira entre unidades do Ibama; estude implementar, com o fito de detecção de fraudes, sistema informatizado que viabilize rápido cruzamento entre os dados das vias das ATPFs; estabeleça rotina para verificar a frequência de fiscalização de ATPFs nas estradas e para cobrar das gerências aumento da frequência dessa fiscalização; elabore plano de carreira e realize concursos regulares para o órgão. (Acórdão nº 344/Plenário, de 5.3.2008, TC nº 016.871/2005-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-CE)

TCU propõe medidas para preservação da Floresta Amazônica

O Tribunal constatou que o número de fiscais mantido pelo governo na unidade de conservação Floresta Nacional do Tapajós, no Pará, não é suficiente para o controle efetivo da área. A unidade ocupa 6 mil quilômetros quadrados e a fiscalização deficiente compromete as ações para impedir o desmatamento ilegal e atividades predatórias ao meio ambiente.

O relatório do Tribunal também apontou alto nível de degradação no entorno da Floresta do Tapajós, onde se constatou exploração não-sustentável de recursos naturais por grandes empreendimentos agrícolas e ocupação desordenada de áreas de floresta nativa. As atividades realizadas nos limites da unidade de proteção sofrem restrições legais, porém a auditoria aponta irregularidades em financiamentos concedidos por instituições oficiais a empreendimentos na área, em desacordo com a legislação.

Embora a unidade apresente boas práticas de gestão, constatou-se indícios de irregularidades na escolha da empresa que ficou responsável pela extração de madeira, que não tem qualificação técnica em manejo florestal sustentável.

Tribunal indica problemas na proteção de terras indígenas

Auditoria do TCU para avaliar o ingresso de pesquisadores, ONGs e missões religiosas em comunidades indígenas brasileiras constatou que a falta de articulação entre os órgãos oficiais tem comprometido a vigilância das terras. O TCU revelou também que a Fundação Nacional do Índio (Funai) não conta com instrumentos necessários à realização do seu trabalho, como poder de polícia, informações sistematizadas e coordenação entre políticas de proteção dos índios.

Para o relator do processo, Ministro Augusto Sherman, é necessário desenvolver mecanismos de coordenação

A unidade de conservação Floresta Nacional do Tapajós foi criada para promover o manejo sustentável dos recursos naturais na produção de madeira e de outros produtos vegetais. Deve ainda garantir a proteção dos recursos hídricos e fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

O TCU recomendou ao Ministério do Meio Ambiente que promova um estudo detalhado sobre as atuais políticas públicas para a preservação da Floresta Amazônica. Determinou também ao Banco da Amazônia (Basa) que exija dos interessados em financiamento para exploração da floresta o cumprimento de normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Cópia da decisão foi enviada ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da República no Pará, ao Basa e à Controladoria-Geral da União. (Acórdão nº 841/Plenário, de 13.5.2008, TC nº 004.088/2004-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PA)

entre as políticas de proteção dos povos e autorizações para o ingresso de agentes nas terras indígenas. “A sistemática de autorização precisa ser aperfeiçoada para proporcionar efetiva proteção. É necessário definir maior participação e responsabilidade das unidades regionais e fortalecer as ações de acompanhamento”, observou.

Segundo o relatório, conflitos entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) e a Funai sobre unidades de conservação e terras indígenas no mesmo território prejudicam o diálogo entre as instituições. Além disso, os órgãos não são preparados para trabalhar com políticas e

populações que exigem habilidades diferenciadas.

Audidores do TCU visitaram administrações executivas regionais da Funai em Manaus (AM), Cuiabá (MT), Imperatriz (MA), Marabá (PA), Rondônia (RO), Boa Vista (RR) e Rio Branco (AC) para acompanhar a fiscalização territorial nas terras indígenas. O objetivo era analisar, por meio de entrevistas, pesquisas, consultas de dados e verificações de sistemas, se as ações e a articulação do órgão têm favorecido a proteção das comunidades.

O TCU determinou à Fundação Nacional do Índio (Funai) que envie, em 60 dias, um plano de ação para adotar recomendações do Tribunal para melhorar o monitoramento e a vigilância das terras. O planejamento deverá ser elaborado em

conjunto com o Ibama, o Departamento de Polícia Federal (DPF) e as administrações executivas regionais da Funai.

O TCU também recomendou ao Ministério da Justiça que adote providências para regulamentar o poder de polícia conferido à Funai, com a criação de uma categoria específica. O ministério deverá dar prioridade à reestruturação do órgão, pois a estrutura atual dificulta a execução e organização das ações. Outra sugestão foi que a Casa Civil da Presidência da República adotasse medidas para criar instância multisetorial de coordenação das políticas públicas nas comunidades indígenas. (Acórdão nº 1.226/Plenário, de 25.6.2008, TC nº 012.484/2005-6, Relator: Auditor Augusto Sherman, Unidade Técnica: Seprog)

2.2.11. Previdência Social, Assistência Social e Trabalho

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados ao tema previdência social, assistência social e trabalho apreciados pelo

TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

TCU determina saneamento de processos da Previdência Social

O Tribunal fixou prazo de 90 dias para que o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) saneie os processos referentes a anulações de débitos da Previdência. A determinação resultou de uma denúncia sobre possíveis irregularidades na anulação de diversas notificações fiscais de lançamento de débito. O documento trata de débitos apurados e cobrados junto a empresas contratantes, em razão da solidariedade tributária decorrente da prestação de serviços por outras empresas.

Foram encontrados 665 processos que se referiam a anulações que vieram a excluir débitos levantados em fiscalizações.

Destes, 597 se relacionavam com o que foi relatado pelo denunciante. **Os valores identificados chegam a R\$ 198 milhões.** O TCU determinou à Dataprev que alterasse, em 90 dias, o sistema utilizado na fiscalização para gerar o relatório Fundamentos Legais do Débito. O Ministério da Previdência Social terá que abrir processo administrativo para apurar a responsabilidade pelas anulações indevidas de débitos identificadas pelo TCU. Cópia da documentação foi enviada à Secretaria da Receita Previdenciária. (Acórdão nº 748/Plenário, de 23.4.2008, TC nº 019.636/2005-1, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secex)

TCU condena ex-Secretário do Trabalho

O Tribunal condenou o ex-secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF Wigberto Ferreira Tartuce, três ex-diretores e a Cooperativa de Educadores e Profissionais em Formação, Qualificação e Requalificação - Copede ao pagamento R\$ 2.459.048,55, valor atualizado. Auditoria constatou que os cursos do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, financiados com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, não foram realizados.

O ex-secretário adjunto Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, a ex-chefe do Departamento de Educação do Trabalhador Marise Ferreira Tartuce, o ex-executor técnico do contrato Luis Cláudio Lisboa de Almeida e a Cooperativa de Educadores e Profissionais em Formação, Qualificação e Requalificação - Copede também terão de devolver a quantia aos cofres do FAT.

Contratada pela extinta Seter e atual Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, a Copede não executou o contrato e cometeu diversas irregularidades. Técnicos do TCU

constatarem descumprimento das normas contratuais, dispensa ilegal de licitação, ausência de fiscalização, pagamentos irregulares e violação dos princípios de igualdade e de transparência em concorrências.

Segundo o relator do processo, o Planfor tem funcionado de forma precária em praticamente todo o País, o que levou o Tribunal a realizar seguidas auditorias no Ministério do Trabalho e Emprego. “Essas fiscalizações têm comprovado a existência de vários problemas operacionais, dentre os quais se destaca o fato de o Ministério não ter definido as diretrizes dos cursos a serem ministrados, não ter fiscalizado a aplicação dos recursos transferidos e ter tolerado a dispensa generalizada de licitação”, observou. Cópia da documentação foi enviada à Procuradoria da República, ao Tribunal de Contas e à 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. (Acórdão nº 1.460/Plenário, de 30.7.2008, TC nº 003.122/2001-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 5ª Secex)

Auditoria constata irregularidades em ações para formação profissional

O Tribunal condenou Wigberto Ferreira Tartuce, ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF, em solidariedade com mais três ex-servidores da Secretaria e com a empresa Ação Social do Planalto, ao pagamento de R\$ 303.324,51, valor atualizado. Foram encontradas irregularidades no uso da verba repassada para desenvolver ações de formação profissional pelo Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

A empresa Ação Social do Planalto não realizou as atividades determinadas em contrato e não conseguiu comprovar o uso

correto do dinheiro que recebeu. A Secretaria também não observou as regras para pagamento pelos serviços e liberou os recursos sem ter as devidas comprovações.

Wigberto Tartuce, junto com diversos outros responsáveis, deverão comprovar o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Cópia da decisão foi encaminhada à Procuradoria da República no Distrito Federal. (Acórdão nº 1.715/Plenário, de 20.8.2008, TC nº 003.193/2001-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 5ª Secex)

2.2.12. Saúde

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de saúde apreciados pelo TCU no período e que se destacaram

pela importância ou interesse das questões envolvidas.

TCU conclui auditorias relacionadas à saúde indígena

Em resposta à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União encaminhou à Comissão diversas informações resultantes de auditorias em atividades relacionadas à saúde indígena.

O relator ressaltou que o Tribunal não tem descuidado de dar atenção às atividades e relacionadas à saúde indígena, especialmente nos casos de descentralização de recursos federais por convênios firmados com as Organizações Não-Governamentais – ONGs. O TCU concluiu, ainda, pela inadequação da utilização do convênio como instrumento de formalização da relação entre a Funasa e as ONGs na prestação de serviços de saúde à

população indígena, determinando, dentre outras medidas, a realização de estudos para estabelecer parcerias entre as entidades.

Destaca, ainda, o alto índice de mortalidade infantil indígena que, em 2007, de acordo com a Funasa, foi de 48,7 por mil nascidos vivos. Tal índice seria conseqüência não só da dificuldade de atendimento, mas também da ausência do devido saneamento básico. Foi constatado que menos de um terço das aldeias indígenas possuem sistema de abastecimento de água. (Acórdão nº 534/2008/Plenário, de 02.04.2008, TC nº 027.917/2007-3, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: 4ª Secex)

TCU encontra irregularidades na gestão de recursos da Funasa

Auditoria do Tribunal constatou descontrole na área administrativa, alto custo operacional e ineficácia do controle interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O TCU avaliou a aplicação dos recursos e a execução das atribuições da fundação.

Foi constatado que quase 30 mil servidores que constam na folha de pagamento da Funasa atuam na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde ou foram concedidos a estados e municípios. Essa prática prejudica a transparência dos dados de desempenho e onera o orçamento da entidade.

Outra irregularidade encontrada foi a prática de “sobrestamento”, ou seja, repasse de verbas para instituições conveniadas que não tiveram as prestações de contas parciais aprovadas,

ato que não possui amparo legal. Há também deficiências no processo de seleção das ONGs, que muitas vezes não possuem capacidade técnico-operacional para alcançar os objetivos pactuados.

O Tribunal determinou à Funasa que acabe com o sobrestamento de valores de convênios, que corrija as falhas apontadas pela auditoria e adote providências para que os registros reflitam a real situação funcional dos servidores, inclusive dos cedidos, com a lotação precisa de cada um.

O TCU também recomendou ao Ministro da Saúde que agilize a reestruturação da Fundação, devido à ineficácia dos controles internos, principalmente na área de administração de pessoal, de formalização de convênios e de gerência de recursos financeiros.

A Funasa atua principalmente no atendimento de povos indígenas e no saneamento urbano. De 2005 a 2007, a entidade recebeu anualmente mais de R\$ 3 bilhões para exercer suas atribuições.

2.2.13. Tecnologia

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados ao tema tecnologia apreciados pelo TCU no período e que se destacaram

TCU detecta irregularidades em contratos de tecnologia da informação – TI na Administração Pública Federal

O TCU apreciou representação formulada em virtude de reiteradas irregularidades verificadas em diversos contratos da Administração Pública Federal, analisados por ocasião da execução de fiscalizações na área de terceirização em tecnologia da informação - TI.

Nas auditorias, verificou-se que nos contratos de terceirização de serviços de TI feitos pela Administração Pública Federal está sendo cobrado 0,5% a mais de FGTS. De acordo com a Lei Complementar nº 110/2001, desde 1.1.2007, o valor percentual que deveria ser cobrado é de 8%, no entanto, se pagava contribuição de 8,5%.

O Tribunal verificou que os órgãos e entidades públicos pagavam, nos contratos de terceirização feitos pela Administração Pública Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS a mais do que determinado por lei.

Foi recomendado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

TCU realiza diagnóstico dos contratos de TI na Administração Pública Federal

O TCU realizou auditoria para obtenção de informações sobre os gastos em tecnologia da informação - TI realizados entre 2002 e 2006 pela Administração Pública Federal, bem como referências de preços para contratação de bens e serviços

(Acórdão nº 668/Plenário, de 16.4.2008, TC nº 009.240/2007-5, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidades Técnicas: Seprog e Secex-4)

pela importância ou interesse das questões envolvidas.

orientar órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001, de forma a promover, junto aos seus contratados, a revisão para menos dos valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo do adicional de FGTS eventualmente cobrado; busque o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir de janeiro de 2007, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar; e oriente os entes para os quais transfiram recursos públicos federais para que adotem as mesmas providências.

A ação do TCU redundou na correção de pagamentos indevidos do percentual do FGTS, a partir de 1.1.2007, o que resultará em **benefício estimado superior a R\$ 390 milhões**, que se refere ao exercício de 2007 e aos próximos quatro anos. (Acórdão nº 353/Plenário, de 5.3.2008, TC nº 031.531/2007-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefti)

de TI, fontes de informação disponíveis nesse processo, métodos utilizados, jurisprudência e boas práticas identificadas.

Buscou-se verificar qualitativa e quantitativamente como estão sendo aplicados os recursos gastos em TI pelo

Governo Federal, estimados em **R\$ 6 bilhões por ano**, de forma a obter dados representativos que orientem a ação fiscalizadora do TCU na área de TI.

Verificou-se que a estrutura do Orçamento Geral da União – OGU, por não conter classificações orçamentárias específicas para todos os bens e serviços ligados à área de TI, não permite a identificação de gastos nessa área, assim como pela dispersão desses dispêndios nas ações finalísticas e de apoio do órgão ou entidade, restando sem identificação parcela significativa dos gastos em TI.

O Tribunal recomendou à SLTI/MP que mantenha disponível informações sobre licitações, processos eletrônicos de aquisição e contratações do Governo Federal e priorize a construção de repositório de editais e contratos, com ferramenta de pesquisa textual, que facilite a recuperação de especificações semelhantes e propicie publicidade e transparência ao processo, constituindo base de referência aos gestores da Administração Pública.

O Tribunal determinou prazo à SOF/MP para que lhe encaminhe proposta

de alteração do OGU com a finalidade de permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI, considerando a possibilidade da criação de ações que agreguem tais despesas; e, de igual modo, à STN/MF quanto à execução dos gastos em TI, considerando a possibilidade da criação de elemento de despesa que agregue os bens e serviços da área de TI.

Determinou, ainda, prazo ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP para que lhe encaminhe proposta de alteração do Plano de Dispêndios Globais - PDG, com o intuito de permitir identificação clara, objetiva e transparente da previsão e da execução dos gastos em TI, considerando a criação de rubricas próprias para bens e serviços dessa área, para despesas correntes e de capital, de forma a prover informações sobre o montante dos gastos em TI realizados pelas estatais. (Acórdão nº 371/Plenário, de 12.3.2008, TC nº 007.972/2007-8, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Sefti)

2.2.14. Transporte

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados ao tema transporte apreciados pelo TCU no período e que se destacaram

pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Deliberação do TCU gera R\$ 2 bilhões de economia na aquisição de material para pavimentação de estradas

O Tribunal apreciou representação formulada por unidade do próprio TCU sobre possíveis irregularidades na aquisição de materiais betuminosos para utilização em obras rodoviárias executadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, diretamente ou por delegação.

Verificou-se as seguintes irregularidades: aplicação indevida da Portaria nº 675/2004/Dnit nos contratos firmados, cujos termos, além de conduzir à não-obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, deixam ao arbítrio do licitante vencedor a opção, antes da assinatura do contrato, de utilizar material betuminoso fornecido pelo Dnit, retirando da proposta, em consequência, o preço cotado

para esse material, permitindo, com isso, “jogo de preços”, o que contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; não-aplicação de normativos do próprio do Dnit aos contratos firmados, com a conseqüente não-utilização do Contrato nº TT-045/2003-00 assinado com a Petrobras, cujos preços unitários são expressivamente menores que os praticados pelas empresas contratadas que não optaram pelo fornecimento de material betuminoso pelo Dnit; aplicação de BDI em percentual superior a 15% nos casos de fornecimento de material betuminoso pelas contratadas.

O Tribunal determinou ao Dnit que: retome imediatamente o cumprimento das instruções de serviços da autarquia de forma que o fornecimento de material betuminoso (CAP e ADP), em licitações futuras ou em andamento, se dê por meio do acordo comercial firmado com a

Petrobras (Contrato TT-045/2003-00); adote providências para que o referido contrato, ou outro que vier a substituí-lo, possa suportar a demanda por material betuminoso de todas as obras executadas pelo Dnit; e apure os fatos, quantifique o dano causado ao Erário e identifique os responsáveis por tal descumprimento de instruções. O TCU também determinou à Agência Nacional do Petróleo – ANP que faça o acompanhamento contínuo dos preços praticados pelas distribuidoras de asfalto no país e dê ampla divulgação do resultado desse trabalho.

A medida adotada pelo Dnit representará, nos próximos três anos, uma **economia de aproximadamente R\$ 2 bilhões para o País.** (Acórdão nº 2649/Plenário, de 05.12.2007, TC nº 010.797/2007-8, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secob)

Tribunal detecta sobrepreço em obras na BR-235

O TCU realizou auditoria nas obras de construção da BR-235, no Estado de Tocantins, as quais estão incluídas no Anexo VI da Lei nº 11.451/2007 (LOA/2007), que contém as obras e serviços com indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal.

Dentre outras irregularidades, foi confirmado sobrepreço nos Contratos 184/2000 e 185/2000 celebrados para, respectivamente, execução dos lotes 1 e 2 da obra. Embora os contratos tenham sido assinados, as obras não foram iniciadas. Atualizado monetariamente, **o montante de recursos comprometidos alcançaria R\$ 21,7 milhões.**

Em decorrência das irregularidades apontadas, o Tribunal determinou a anulação dos contratos, bem como das licitações que os originou, e comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram saneadas as irregularidades graves apontadas. Determinou ainda que a Secretaria de Infra-Estrutura de Transporte de Tocantins somente promova nova licitação com aprovação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit. (Acórdão nº 396/Plenário, de 12.3.2008, TC nº 005.166/2001-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: Secob e Secex-TO)

Análise de arrendamento no Porto de Itaguaí/RJ gera benefícios de R\$ 29,4 milhões

O TCU realizou acompanhamento da licitação conduzida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para arrendamento de área, sob administração da entidade, destinada à exploração de

terminal portuário de uso público, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos, especializada na movimentação de minério de ferro, no Porto de Itaguaí/RJ.

O Tribunal verificou, dentre outras irregularidades, utilização de taxa de desconto não-deflacionada nos estudos de viabilidade, divergência entre o edital e os estudos de viabilidade quanto a área de arrendamento discriminada no edital e equívoco no cálculo do valor mínimo do arrendamento.

O TCU determinou à CDRJ que promova, no edital da licitação e em seus anexos, o deflacionamento da taxa de desconto do fluxo de caixa do

empreendimento, a correção do tamanho da área a ser arrendada e a correção do equívoco no cálculo do valor mínimo do arrendamento, ao estimar o valor presente líquido do projeto para o ano “zero”.

Em decorrência das determinações do TCU, houve expressiva **redução da tarifa pública**, o que **gerou benefício superior a R\$ 29,4 milhões**. (Acórdão nº 40/Plenário, de 23.01.2008, TC nº 016.152/2007-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Sefid)

Tribunal aponta falhas na manutenção de hidrovias

O TCU determinou ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) que fiscalize efetivamente o Programa Manutenção de Hidrovias. O TCU identificou diversas falhas no Programa, tais como incapacidade de manter a navegabilidade das hidrovias, falta de articulação entre as administrações hidroviárias e dificuldade de obter licenças ambientais. O Dnit deve elaborar plano de fiscalização, com vistas a realizar fiscalizações in loco, além de consolidar informações sobre essas ações.

O TCU também fez determinações à Casa Civil da Presidência da República, que deverá instalar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit), em até 60 dias. A Casa Civil também deverá enviar ao TCU informações sobre o resultado de reuniões ministeriais realizadas com o objetivo de definir ações de Governo para solucionar pendências quanto ao uso múltiplo dos recursos hídricos.

Uma das principais questões envolve impasse entre o setor elétrico e os exportadores. É que para construir hidrelétrica, faz-se barragem, que impede a navegação. Para que o transporte hidroviário não seja prejudicado, é

imprescindível a construção de eclusa, uma espécie de elevador de embarcações, que torna a navegação possível.

No entanto, ainda não está regulamentada a exigência de construção de eclusas, por parte de concessionárias, nos empreendimentos do setor elétrico. É necessário que o Governo concatene esforços para que as novas hidrelétricas não se tornem obstáculo para o escoamento de produtos e transporte de passageiros em hidrovias.

O transporte hidroviário é mais econômico que o ferroviário, rodoviário e aéreo. Um único navio pode transportar 1,2 mil toneladas. Para transportar essa mesma carga seriam necessários 40 vagões de trem ou 60 caminhões. Hoje, o setor rodoviário responde por cerca dois terços (67%) do transporte nacional. O hidroviário por apenas 12%. Caso o Brasil invertesse a prevalência do setor rodoviário, em favor do hidroviário, a economia estimada seria de 57%, relativa ao insumo combustível. (Acórdão nº 1.034/Plenário, de 4.6.2008, TC nº 005.685/2007-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidades Técnicas: Seprog, Sefid e 1ª Secex)

TCU encontra indício de sobrepreço na duplicação da AC-040

Auditoria do Tribunal encontrou indício de sobrepreço nas obras de duplicação da rodovia AC-040, no trecho entre os km 6 e 19, financiadas com recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. O TCU determinou, por medida cautelar, que o Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária - Deracre retenha R\$ 109.221,73 do valor a ser pago à empresa contratada até decisão final sobre o assunto.

Segundo apuração, o sobrepreço teria decorrido do cálculo indevido de itens do orçamento fora dos padrões estipulados nos manuais do Departamento Nacional de

Infra-Estrutura de Transportes - Dnit. A empresa contratada, JM Terraplanagem e Construções, e o Diretor-geral do Deracre deverão se justificar sobre a irregularidade.

O TCU também constatou parcelamento inadequado de serviços, ausência do depósito da contrapartida que deveria ser aplicada pelo Município e de cadastro do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg. No entanto, segundo o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, os erros não requerem paralisar as obras. (Acórdão nº 1.718/Plenário, de 20.8.2008, TC nº 006.045/2008-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-AC)

TCU determina medidas para corrigir irregularidades em obras do PAC

O Tribunal determinou medidas ao 9º Batalhão de Engenharia e Construção e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Mato Grosso - Dnit/MT para corrigir irregularidades e evitar **sobrepreço de mais de R\$ 5,7 milhões** em obras de pavimentação na BR-163. A obra integra o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Será feita pavimentação em trecho rodoviário de ligação entre Guarantã do Norte/MT e a divisa com o Pará. Isso permitirá o escoamento da produção agrícola pelo Porto de Santarém, diminuindo custos de transporte. O TCU constatou sobrepreço no pagamento de horas improdutivas dos equipamentos que efetuam o transporte de maquinário/pessoal e nos valores do custo da brita, além de modalidade indevida de licitação, entre outras falhas.

O valor total estimado é de R\$ 49.921.604,00. Como as obras ainda não foram iniciadas, as irregularidades foram consideradas graves, mas sem necessidade de paralisação, pois pode haver correção no

sentido de não computar os valores irregulares no orçamento.

O Tribunal determinou ao Batalhão que formalize, no plano de trabalho, orçamento com base em elementos de despesa em que conste o detalhamento de todos os custos da obra; exclua do orçamento itens que não correspondam ao efetivo desembolso; adote o pregão para licitar bens e serviços comuns e reavalie o orçamento da obra, de modo que ele fique limitado ao valor que seria obtido com a integral aplicação dos recursos previstos.

Ao Dnit/MT, ficou determinado reavaliar o orçamento e, em caso de impossibilidade de redução dos custos, efetuar licitação para execução das obras. Além disso, somente executar as obras onde a faixa de domínio estiver com a regularização fundiária concluída. Cópia da documentação foi enviada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. (Acórdão nº 1.947/Plenário, de 10.9.2008, TC nº 007.982/2008-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MT)

Atuação do TCU reduz pedágios

O Tribunal aprovou, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324, na Bahia. As propostas feitas pelo TCU durante o acompanhamento **reduziram as tarifas de pedágio**, que passaram de R\$ 3,20 para R\$ 2,80 na BR-116 e de R\$ 1,82 para R\$ 1,60 na BR-324. A redução possibilitará **economia de aproximadamente R\$ 1 bilhão** para os usuários nos próximos 25 anos.

A fiscalização dos processos de outorga de concessão para exploração de rodovias federais é realizada pelo Tribunal em cinco estágios, por meio da análise de documentos referentes a cada etapa. O primeiro estágio do acompanhamento, que

analisa os estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão, revelou evolução no processo, mas encontrou falha no estudo econômico-financeiro e desatualização dos estudos de tráfego. Diante disso, o TCU determinou que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT corrija as inconsistências entre os estudos técnicos e inclua cláusula prevendo a revisão periódica da tarifa.

Cópia da documentação foi enviada ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit. (Acórdão nº 2.104/Plenário, de 24.9.2008, TC nº 016.189/2008-9, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Sefid)

TCU suspende contratos de obras no Aeroporto de Macapá/AP

O Tribunal determinou à Infraero que suspenda cautelarmente contratos firmados com a Construtora Beter S/A e com o Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia para a realização de obras e serviços no Aeroporto de Macapá - AP, empreendimento que é fiscalizado pelo TCU desde 2006. A decisão decorreu de suspeita de sobrepreço, inexistência de projeto atualizado, execução de serviços sem cobertura contratual, entre outras irregularidades apontadas pelo Tribunal anteriormente.

Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, mesmo após 40 meses do início da obra, somente 80% do projeto executivo foi concluído. Além disso, alterações contratuais, apresentadas informalmente, **elevaram o preço da obra em R\$ 19,9 milhões**. Para o Ministro, a

continuidade do contrato, nos moldes atuais, impõe riscos de prejuízos ainda maiores.

“Associa-se ao projeto executivo uma planilha orçamentária em franco descompasso com a realidade da obra, uma vez que as alterações contratuais realizadas desde 2006, não se encontram lastreadas em termos aditivos correspondentes, e tampouco se vêem justificadas pela Infraero”, acrescentou o Ministro.

O TCU também determinou à Estatal que adote medidas para sanear as irregularidades. Cópia da documentação foi encaminhada ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis. (Acórdão nº 2.162/Plenário, de 1.10.2008, TC nº 008.884/2006-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-AP)

2.2.15. Urbanismo, Habitação e Saneamento

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados ao tema urbanismo, habitação e saneamento apreciados pelo TCU no

período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

TCU apura indícios de superfaturamento em contrato da Compesa

O Tribunal encontrou irregularidades no contrato entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o Consórcio Galvão/Queiroz Galvão, firmado para realizar obras e serviços de integração do canal do Pirapama ao sistema Gurjaú. Há **indícios de superfaturamento de cerca de R\$ 10 milhões** na execução das obras. O TCU fará tomada de contas especial para ouvir as justificativas dos envolvidos e apurar as irregularidades apontadas. O contrato

recebeu recursos do Ministério da Integração Nacional - MI.

O Tribunal também determinou que a companhia formalize termo aditivo corrigindo o valor do cálculo estrutural na planilha de preços e que adote medidas para compensar os valores indevidamente pagos com a extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF. (Acórdão nº 1.599/Plenário, de 13.8.2008, TC nº 007.657/2008-3, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PE)

3. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

O Presidente do TCU, Ministro Walton Alencar Rodrigues, entregou, em 7.10.2008, ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Garibaldi Alves, **relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2008**. O objetivo do trabalho foi verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2009.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009, Lei nº 11.768, de 18.8.2008, a Lei Orçamentária de 2009, poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

A LDO/2009 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o Tribunal continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos

responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Foram realizadas **153 fiscalizações in loco**, além de 255 acompanhamentos por meio de sistema informatizado.

As fiscalizações contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2008, dentre as quais, destacaram-se, em quantidade, as funções Transporte, Energia e Gestão Ambiental, com 75, 28 e 21 fiscalizações, respectivamente.

O montante de **recursos fiscalizados** foi superior a **R\$ 26 bilhões**. Nesse aspecto, a função Energia, com destaque para a subfunção Petróleo, foi o setor que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 19,3 bilhões). Em segundo lugar, apareceu a função Transporte (R\$ 4,7 bilhões).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que o programa Infra-Estrutura Hídrica, com 14 fiscalizações, foi o destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. Já o programa Oferta de Petróleo e Gás Natural, com dotação de R\$ 12,09 bilhões, foi o mais expressivo sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal efetuou 84 fiscalizações em obras do PAC, o que representa 55% das obras auditadas. Foram apontados indícios de irregularidades graves com proposta de paralisação em 13 das 84 obras fiscalizadas, o que equivale aproximadamente a 15%.

Os achados das auditorias foram classificados em "com indícios de irregularidades graves", "demais indícios de irregularidades" e "fiscalizações sem ressalvas". A primeira foi subdividida em

“irregularidades graves que recomendam a paralisação da obra ou a retenção cautelar (IG-P)” e “irregularidades graves que não recomendam a paralisação da obra (IG-C)”.

Das 153 obras fiscalizadas, em **60** casos (**39%**) foram apontados **indícios de irregularidades graves**. Desses, em **48** casos (**31%**), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Nos outros **12** casos (**8%**), recomendou-se retenção

cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

Em relação às unidades orçamentárias que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela a seguir.

Unidade Orçamentária	Obras fiscalizadas	Obras com IG-P	
		Quantidade	%
Ministério do Meio Ambiente	2	2	100%
Ministério do Turismo	2	2	100%
Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa	2	2	100%
Agência Espacial Brasileira	1	1	100%
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	1	1	100%
Fundo Nacional de Habitação	1	1	100%
Ministério da Educação	1	1	100%
Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	1	1	100%
Secretaria Espec. Porto/PR	3	2	67%
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	9	5	56%
Ministério das Cidades	2	1	50%
Ministério da Integração Nacional	17	8	47%
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	58	25	43%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	5	2	40%
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	3	1	33%
Fundo Nacional de Saúde	3	1	33%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf	4	1	25%
Petróleo Brasileiro S.A.	13	3	23%

O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreendimento encontrados nas fiscalizações realizadas. Cabe ressaltar que

em uma fiscalização podem ocorrer diversos tipos de IG-P. Da mesma forma, em uma mesma fiscalização, o mesmo tipo de IG-P pode ocorrer diversas vezes sendo, nesse caso, considerada apenas uma ocorrência.

Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação da Obra	Quantidade
Sobrepreço e Superfaturamento	48
Irregularidades graves no processo licitatório	14
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente	14
Alterações indevidas de projetos e especificações	11
Irregularidades graves na administração do contrato	8
Outras (abaixo de sete ocorrências)	77
Total	172

Em torno de 37% dos indícios de irregularidades graves passíveis de paralisação de obra ou retenção de pagamentos apontados referem-se, direta ou indiretamente, a aspectos ligados a preços ou pagamentos, enquanto que aproximadamente 20% dizem respeito a indícios vinculados à deficiência de projetos.

O somatório dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2008 atingiu R\$ 2,8 bilhões, valor substancialmente superior ao observado nos anos anteriores, cujo patamar situava-se em torno de R\$ 1 bilhão. O quadro a seguir apresenta a origem dos benefícios potenciais apurados em 2008.

Obra	Benefício Potencial (R\$ milhões)
(PAC) Ferrovia Norte-Sul – TO	500,0
(PAC) Usina Termonuclear de Angra III – RJ	469,3
(PAC) Implantação do Gasoduto Coari – Manaus (AM) de 420 km	392,4
(PAC) Rodoanel Trecho Sul – SP	326,0
Construção do Eixo de Integração da Barragem do Castanhão ao Açude Gavião – CE	161,7
(PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel Viário de Itaituba – PA	94,0
(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte / BR-163/PA-Divisa MTPA- Santarém – PA	93,0
(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Construção da Adução Pirapama – AM	90,6
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife – PE	81,6
Demais (29 fiscalizações)	618,5
Total	2.827,1

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. (Acórdão

nº 2.140/Plenário, de 30.9.2008, TC nº 001.060/2008-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente.

Por força do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, incluem-se nas contas prestadas pelo Presidente da República, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, sobre as quais o TCU emite pareceres prévios, separadamente. Quanto às contas do Poder Judiciário, compete aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, apresentá-las.

Para tanto, o Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos aplicados pelos Poderes da República em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira dos orçamentos públicos federais, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos exames feitos pelo TCU nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelos órgãos dos três Poderes, o Tribunal também realiza levantamentos e auditorias para subsidiar os pareceres prévios a serem emitidos.

As contas referentes ao exercício 2007 tiveram como relator o Ministro Benjamin Zymler, que apresentou parecer técnico a ser submetido à apreciação pelo TCU. Relativamente ao exercício de 2007, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três

Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2007, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram feitas recomendações aos ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, de Minas e Energia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente, dos Transportes, às secretarias do Tesouro Nacional e da Receita Federal do Brasil, às Centrais Elétricas Brasileiras, ao Comando da Marinha, à Caixa Econômica Federal e aos bancos Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Nordeste do Brasil (BNB), da Amazônia (Basa) e do Brasil (BB), para correção das falhas detectadas

As ressalvas referem-se a descumprimento de normas, como manutenção de volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2007; inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; deficiência no planejamento das metas físicas e financeiras das ações; utilização de procedimentos inadequados para apresentação de valores na demonstração das variações patrimoniais; ausência de registro das receitas vinculadas aos fundos da administração indireta, a exemplo do que ocorre com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), entre outras.

Diante disso, e considerando que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não constituam motivo

maior que impeça a aprovação das contas, requerem adoção de medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, em sessão extraordinária, no dia 24.6.2008, por unanimidade, o relatório e os pareceres prévios das Contas do Governo, referentes ao exercício 2007.

4.1 Investimento em infra-estrutura

O parecer aponta que os setores de petróleo e gás e de transporte lideraram os investimentos no setor de infra-estrutura em 2007. De forma geral, os investimentos na área cresceram em 2004, com relativa estagnação nos anos seguintes. No período, os financiamentos concedidos pelo Bndes aumentaram, e custearam 25% do total dos investimentos públicos e privados em infra-estrutura em 2007.

Verificou-se também elevação dos investimentos em manutenção e ampliação de malha rodoviária. Os empenhos liquidados (incluindo restos a pagar de anos anteriores) para o setor passaram de R\$ 1,3 bilhão, em 2003, para R\$ 4,9 bilhões, em 2007. Apesar do aumento, estudos de 2007 apontam que aproximadamente 30% das estradas federais sob gestão pública apresentavam trafegabilidade ruim ou péssima.

As falhas de execução das obras são um dos fatores que provocam esse quadro. Em 75% das 106 auditorias em obras rodoviárias realizadas pelo TCU no ano passado detectou-se algum tipo de irregularidade, com destaque para falhas de projeto e superfaturamento. Segundo o relatório, as ações de conservação e de manutenção das rodovias devem estar associadas às de controle de carga, pois o excesso de peso transportado reduz a durabilidade do pavimento. Estima-se em R\$ 1,5 bilhão ao ano os prejuízos causados pela ausência do controle do peso.

O TCU recomendou que os ministérios dos Transportes e do Planejamento,

O Tribunal encaminhou, no dia 9.7.2008, ao Congresso Nacional, os pareceres prévios sobre as Contas do Governo, acompanhados do relatório, de sua síntese, e das declarações de voto dos ministros.

Orçamento e Gestão incluem na Lei Orçamentária Anual – LOA dotação suficiente para ações de manutenção da malha rodoviária federal e execução do plano nacional de pesagem.

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O relatório também faz algumas considerações sobre PAC. Entre os objetivos do programa estão investimentos na expansão da infra-estrutura brasileira, estímulo ao crédito e financiamento, melhora do ambiente de investimento, além da adoção de medidas fiscais de longo prazo.

O Tribunal identificou irregularidades graves em vinte obras do PAC, dentre as 128 que foram fiscalizadas em 2007. O Congresso incluiu onze dessas obras consideradas irregulares na lei orçamentária de 2008, que permanecem bloqueadas até que decreto legislativo libere o empreendimento.

Os investimentos em infra-estrutura estão divididos entre os orçamentos fiscal e da seguridade social – o FSS e os investimentos das estatais. Ainda há previsão para investimentos do setor privado. De acordo com o relator, apesar de terem sido alocados recursos, há dificuldade para gastar.

Nos Estados e Distrito Federal a liquidação da despesa alcançou 23%, nos municípios somente 4%. Já os programas conduzidos diretamente pela União

obtiveram liquidação de 31% do previsto. Segundo o Ministro Benjamim Zymler, não houve diferença significativa entre a execução das ações físicas do PAC e das demais ações.

O relatório apontou ainda que, nas desonerações tributárias, a concentração dos investimentos ficou na região sudeste, que absorve 62% da renúncia tributária concedida. Desse percentual, 32% foi

direcionado às pequenas e médias empresas. O valor dos subsídios concedidos nas operações de financiamento dos programas e projetos do PAC foi de R\$ 2,14 bilhões no ano passado. O setor de energia teve 54% dos benefícios concedidos. A região Norte ficou com a maior parte dos subsídios creditícios, cerca de R\$ 674 milhões.

4.2. Desempenho da economia brasileira

O relatório considerou o desempenho da economia brasileira positivo. O crescimento da receita, essencialmente, possibilitou um superávit primário maior que o programado para o ano. O documento mostrou desde o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB de 5,4%, ao declínio da

taxa desemprego, que passou de 8,4% para 7,4%. De acordo com o TCU, o crescimento econômico foi resultado do aquecimento da demanda interna, particularmente do consumo das famílias e dos investimentos privados na indústria.

4.3. Seguridade social

Na questão do financiamento da seguridade social, o relatório mostra resultado negativo do confronto entre despesas e receitas diretamente vinculadas à seguridade social, que compreende as áreas de saúde, previdência e assistência social. Entre as razões encontradas para o resultado deficitário da área da previdência

social, destacam-se a insuficiência de contribuição no setor rural, o elevado grau de informalidade nas relações de trabalho e as renúncias previdenciárias. No entanto, a União cumpriu o limite fixado na Constituição Federal para ações e serviços públicos de saúde, com aplicação de R\$ 44,3 bilhões na área.

4.4. Educação

A União aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2007, cerca de R\$ 17,4 bilhões. Esse montante representa 18,99% da receita líquida de impostos, já descontadas as transferências para Estados, municípios e Distrito Federal, bem como os valores referentes à Desvinculação de Receita da União. Portanto, foi respeitado o mínimo determinado pela Constituição Federal, 18%.

Em 2007, entrou em ação o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Merece destaque o aumento de 31% no total dos recursos destinados à manutenção da educação, quando comparado ao montante do Fundeb em 2006.

Quanto ao desempenho das instituições federais de ensino superior – Ifes, o TCU realiza avaliação por critérios definidos em 2002, pelo próprio Tribunal.

Por esses parâmetros, em linhas gerais, houve pouca variação em relação a 2006. Permanecem as Ifes do Sul e Sudeste

com o melhor desempenho. Nordeste e Centro-Oeste em situação intermediária. Enquanto as do Norte continuam

apresentando desempenho abaixo das demais regiões.

4.5. Agricultura

A União descumpriu determinação constitucional relativa à irrigação do Centro-Oeste. Da despesa total de R\$ 687,4 milhões executada, apenas R\$ 55,7 milhões foram aplicados na região, ou seja, 8% do

total. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina a aplicação, nos 25 anos seguintes à promulgação da Carta Magna, de, no mínimo, 20% dos recursos.

4.6. Comunicações

Dos R\$ 1,04 bilhões previstos para serem gastos em comunicação no ano de 2007, apenas R\$ 491 milhões foram liquidados.

Os programas de apoio administrativo “Inovação Tecnológica em Telecomunicações”, “Oferta dos Serviços de Telecomunicações” e “Governo Eletrônico” representaram 94% do valor total do orçamento executado nas comunicações. As despesas dos programa concentraram-

se no Distrito Federal (64%), Rio de Janeiro (14%) e São Paulo (13%).

A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel computou um aumento de 3% no número de telefones fixos instalados, em comparação ao exercício anterior. Com isso, são 27,7 telefones para um grupo de 100 habitantes. Na telefonia móvel, foi atingido o número de 121 milhões de habilitações, um crescimento de 21% em relação a 2006.

4.7. Energia

Em energia, foram gastos R\$ 38 bilhões, dos R\$ 48 bilhões empenhados para o setor. De acordo com o balanço geral da União e demonstrações financeiras da Eletrobrás, os fundos do setor elétrico

terminaram 2007 com R\$ 5,8 bilhões, resultado do saldo positivo do ano anterior (R\$ 4,7 bilhões), das despesas de R\$ 7,5 bilhões e das receitas de R\$ 8,6 bilhões.

4.8. Transportes

A União gastou com transporte R\$ 12,23 bilhões no orçamento fiscal e da seguridade social, o que corresponde a 86% do orçamento autorizado. Entretanto, o pagamento, de cerca de R\$ 5,5 bilhões, equivalente a 34% do autorizado, foi considerado baixo. Dos R\$ 3,8 bilhões de restos a pagar em 2006, R\$ 2,56 bilhões

foram pagos. Nas despesas de investimentos, foram inscritos R\$ 3,3 bilhões e pagos R\$ 2,2 bilhões. Em 2007, houve crescimento de 114% em restos a pagar destinados a investimentos, o que demonstra dificuldade em executar gastos no transporte.

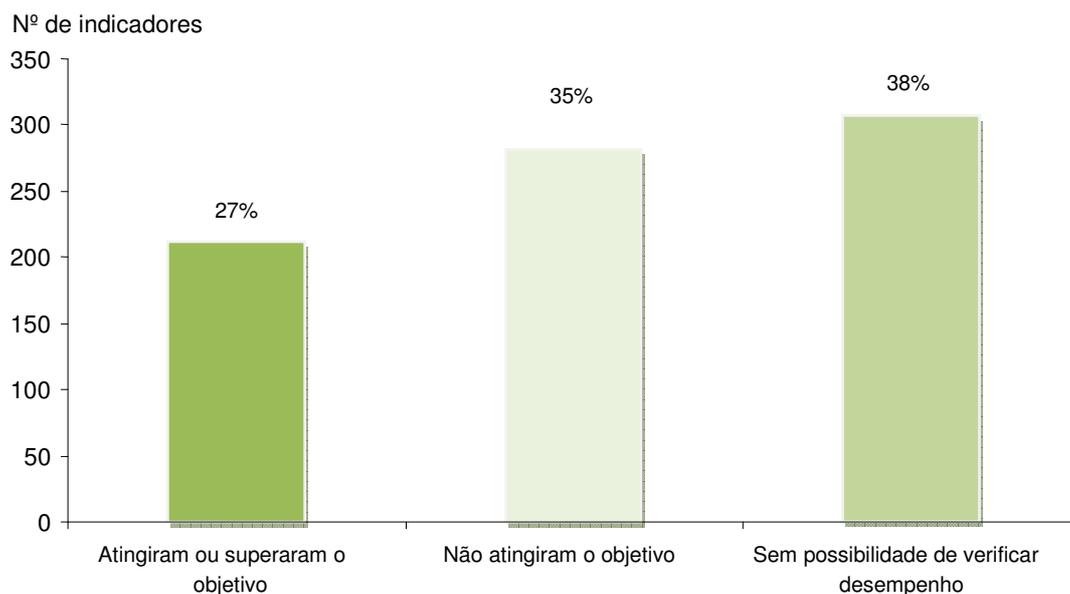
4.9. Avaliação de Programas de Governo

Entre as atribuições cometidas ao Tribunal de Contas da União pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 está “alertar aos Poderes ou órgãos da administração pública federal quando constatar a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas”, na forma do inciso V do § 1º do art. 59.

O Tribunal constatou melhorias no processo de elaboração dos programas. Verificou-se a existência de indicadores em 294 programas, em relação ao universo total de 355 programas (83%), percentual 9% superior ao ano de 2006. Para indicar o desempenho desses 294 programas, encontram-se definidos 800 indicadores,

dos quais 221, ou 28%, não apresentaram qualquer registro em 2007. Alguns órgãos destacaram-se pelo fato de não informarem no sistema SIGPlan os dados relativos aos indicadores, entre eles a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público da União, as Justiças Eleitoral e Federal e o Supremo Tribunal Federal, que não informaram nenhum de seus indicadores. O Ministério dos Transportes informou apenas 1 de seus 32 indicadores; o da Integração Nacional, de 4 dos seus 33.

O quadro a seguir representa o percentual de alcance de indicadores em 2007.



4.10. Verificação do Cumprimento das Recomendações

Quanto ao cumprimento das recomendações formuladas quando da apreciação das Contas do Governo de 2006, constatou-se que 8 foram integralmente atendidas (24%), 11 estão em processo de implementação (32%), outras 3 foram atendidas parcialmente (9%), 12 não foram atendidas (35%) e 1 foi tornada insubsistente.

Deve-se destacar que a maioria dessas recomendações não é de fácil implementação. Muitas delas envolvem a participação de diversos órgãos. Verificou-se que, mesmo no caso daquelas recomendações consideradas não-atendidas, foram apresentadas justificativas pertinentes, que demonstram estarem sendo tomadas providências para atendê-las futuramente.

4.11. Conclusão

Os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com levantamentos e auditorias que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os

princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2007, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando-se, no entanto, os seguintes aspectos.

Ressalvas

As principais ressalvas apontadas nas contas de governo foram:

- I. descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
- II. manutenção de volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2007, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes;
- III. inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. ausência de registro no SIGPlan, em 221 (28%) indicadores definidos para os programas, dos valores dos índices alcançados ao final do PPA 2004-2007;
- V. utilização de procedimentos inadequados de consolidação de balanços patrimoniais, em especial no que se refere à falta de eliminação nos balanços de duplicidades relacionadas a obrigações tributárias e encargos sociais a recolher, quando o favorecido é órgão/entidade considerada na consolidação, e a rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação;
- VI. inconsistências na contabilização das receitas e despesas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o que gera divergência de valores entre as receitas e as despesas oriundas dessas operações;
- VII. exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, das entidades Funai - Patrimônio Indígena, Fundação Habitacional do Exército, Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil, todas pertencentes à União, o que gerou subavaliação do patrimônio apresentado na Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2007;
- VIII. inexistência de registro (apropriação no passivo do Tesouro Nacional) no valor de R\$ 17,3 bilhões referente ao resultado negativo apurado pelo Banco Central do Brasil em 2007, contrariando determinação legal;
- IX. subavaliação do patrimônio da União apresentado nas demonstrações

contábeis consolidadas devido a ausência dos valores registrados nos fundos do setor elétrico, que têm suas gestões sob a responsabilidade da Eletrobrás e cujo saldo financeiro atingiu a cifra de R\$ 5,8 bilhões ao final de 2007;

Recomendações

Na apreciação das contas de governos, destacam-se as seguintes recomendações:

- I. ao Poder Executivo que adote providências com vistas ao estabelecimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II. ao Ministério da Integração Nacional que:
 - a) aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 - III. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:
 - a) adote as providências cabíveis para que o orçamento contemple o disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
 - b) adote as providências cabíveis, inclusive junto aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, no sentido de reduzir o volume de inconsistências entre as informações de execução orçamentária e física verificada nos registros do SIGPlan, bem assim fazer inserir no SIGPlan todas informações
 - X. ausência de registro das receitas vinculadas aos fundos da administração indireta, a exemplo do que ocorre com o do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), o que viola os princípios da entidade, da evidenciação e da transparência.
- relativas aos indicadores dos programas;
- IV. aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão que adotem as providências cabíveis com vistas ao cumprimento das disposições constantes do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 6.046/2007, em outros exercícios financeiros, de forma a evitar a inscrição em restos a pagar não-processados de valores que não representem obrigação para o ente, pendente ou não de implemento de condição;
 - V. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, órgão central do sistema de contabilidade federal, que:
 - a) em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência de restos a pagar, processados ou não-processados, adote as providências cabíveis com vistas à edição do competente decreto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.872/1986;
 - b) observe os preceitos constitucionais, legais e normativos com vistas a adoção de metodologia adequada para o cálculo do valor mínimo de 18% a ser aplicado pela União, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal;

- c) utilize procedimentos adequados para consolidação de balanços patrimoniais, em especial no que se refere à falta de eliminação nos balanços de duplicidades relacionadas a obrigações tributárias e encargos sociais a recolher, quando o favorecido for órgão/entidade considerada na consolidação, e a rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação;
- d) demonstre, no balanço orçamentário do Balanço Geral da União e do Siafi, o valor do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior que deu suporte para abertura de créditos adicionais no exercício;
- e) faça refletir nas demonstrações contábeis consolidadas, o patrimônio da União em sua plenitude;
- f) aproprie no passivo do Tesouro Nacional o valor de R\$ 17,3 bilhões referente ao resultado negativo apurado pelo Banco Central do Brasil em 2007 e ainda não repassado à autarquia, mas que já constitui obrigação líquida e certa do Tesouro Nacional, bem como corrija o procedimento de forma que as obrigações com o Banco Central sejam apropriadas tempestivamente;
- g) providencie o ajuste, em 2008, dos impactos dos registros incorretos efetuados no encerramento do exercício anterior, relativos à apuração de valores financeiros diferidos e a receber, e implante no Siafi rotinas que permitam os ajustes necessários antes do encerramento de cada exercício;
- VI. à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda que revise a metodologia de cálculo, constante da Portaria MF nº 379/2006, dos benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, em especial aquela referente aos fundos constitucionais;
- VII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, que promovam a correta contabilização e classificação dos recursos arrecadados no âmbito do parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, no montante de R\$ 411,4 milhões, de modo a assegurar a devida destinação constitucional e legal, com os respectivos acréscimos legais;
- VIII. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Brasil que forneçam anualmente à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda informações sobre concessão de benefícios creditícios e financeiros desdobradas por região, de modo a dar cumprimento ao § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

5. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para

o exercício do controle, constituem ações indispensáveis para a definição de foco de atuação, para o fortalecimento do controle externo e para o incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem servir de exemplo para utilização no âmbito de toda Administração Pública.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações realizadas.

Durante o ano, foram autuados **88** processos de solicitação do Congresso Nacional. No mesmo período, foram apreciados **94** processos dessa natureza. Ao final de 2008, estavam em tramitação, no

Tribunal, **97** processos de solicitação do Congresso Nacional.

Ainda em 2008, foram autuados **39** processos referentes a denúncias e representações de parlamentares e foram apreciados **48** processos dessa natureza. Ao final do período, estavam em tramitação, no Tribunal, **57** processos referentes a denúncias e representações apresentados por parlamentares.

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento, como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem assim tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, bem como à ampliação da oferta de

produtos e à apresentação dos trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Nesse sentido, o Tribunal participou de várias audiências, que contaram com a presença de representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, da iniciativa privada e da sociedade civil.

As reuniões de audiência pública se traduziram em significativas oportunidades para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional.

Alguns desses trabalhos, que aperfeiçoam os laços entre o Tribunal e o

Parlamento, estão relacionados a seguir.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - Câmara dos Deputados (I)

O secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo representou o TCU em audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados, no dia 9 abril. O tema da pauta foi: “Esclarecimentos sobre a Operação Fariseu, em investigação pela Polícia Federal, para desmontar quadrilha envolvida na concessão fraudulenta de Certificados de Entidade de Assistência Social - Ceas”.

Na ocasião, o representante do TCU apresentou os julgados mais relevantes sobre o tema, entre os quais os Acórdãos nº 292/2007-Plenário, nº 936/2004-2ª Câmara, nº 1.966/2004-1ª Câmara e nº 2.006/2006-Plenário. Tiveram destaque os dois

primeiros acórdãos, cujas irregularidades apontadas pelo TCU foram de natureza idêntica àquelas investigadas pela Polícia Federal.

O Acórdão nº 292/2007-Plenário é referente a auditoria realizada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na Secretaria da Receita Federal - SRF, com a finalidade de analisar os benefícios fiscais concedidos a entidades beneficentes de assistência social, especificamente, escolas, universidades, faculdades e hospitais, bem como a atividade de fiscalização desses benefícios pelos órgãos responsáveis.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - Câmara dos Deputados (II)

No dia 7 de maio, foi realizada audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados, para debater as questões relativas ao ressarcimento, pelas operadoras dos planos de saúde, dos valores correspondentes aos serviços de atendimento à saúde, previstos nos respectivos contratos.

O TCU foi convidado para o debate, sendo representado pela 4ª Secretaria de Controle Externo. Foram apresentados os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal sobre o tema, destacando-se os pontos mais relevantes tratados nos Acórdãos nº 771/2005 - 2ª Câmara e nº 1146/2006-Plenário. Os dois trabalhos apontaram deficiências da Agência Nacional de Saúde

Suplementar no cumprimento de suas competências, sobretudo no tocante ao ressarcimento ao SUS dos valores relativos a atendimentos de usuários de planos de saúde. Entre as principais falhas, destacam-se as seguintes: fragilidade no processo de cobrança da ANS, acarretando a não inscrição de débitos de operadoras de planos privados de assistência à saúde inadimplentes no Cadin e na Dívida Ativa da União; demora nos repasses do ressarcimento às instituições de saúde beneficiárias e; conflito entre normas internas da ANS e o texto da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre regras aplicáveis aos planos de saúde, inclusive sobre o ressarcimento.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - Câmara dos Deputados (III)

No dia 4 de junho, servidores do TCU participaram de audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados. O objetivo do encontro com parlamentares e representantes da área educacional foi discutir a situação do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies. A transparência e a segurança dos programas foram o tema central da audiência. Além do TCU, compareceram à reunião o Ministério da Educação - MEC, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

Desde a criação do Fies, em 1999, o Tribunal realizou duas auditorias no Fundo, quando foram feitas algumas determinações ao MEC para melhoria do programa. Entre

tais determinações pode-se destacar: implementar mecanismos que assegurem o repasse dos descontos oferecidos pelas instituições de ensino aos alunos do Fies; formalizar a constituição da comissão de seleção de beneficiados; padronizar a documentação que comprova o enquadramento do aluno no perfil exigido pelo Fies.

O MEC admitiu que algumas das recomendações do Tribunal ainda não foram cumpridas, mas reconheceu a importância do trabalho do TCU e informou que tem a intenção de acatar todas as determinações. "O alerta do TCU é de suma importância", afirmou o Deputado José A. Pinotti. "Se houver ingenuidade e não se seguir à risca o que diz o Tribunal, estaremos apenas financiando um comércio lucrativo em vez de investir na educação daqueles que realmente precisam", concluiu o Presidente da CFFC.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – Câmara dos Deputados

No dia 8 de maio, servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo representaram o TCU em audiência pública realizada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CtasP da Câmara dos Deputados. O tema discutido foi: "A real situação dos servidores administrativos e auxiliares da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – o cumprimento dos Acórdãos TCU nºs 503/2008 e 1.738/2005-

1ª Câmara". Na ocasião, os representantes do Tribunal apresentaram esclarecimentos sobre o teor das deliberações, as quais versam sobre potenciais riscos ao erário, advindos de demandas judiciais por desvio de função nos citados órgãos e em outros do Ministério da Fazenda, e à integridade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, decorrentes do acesso irrestrito a informações e dados sigilosos.

Comissão de Educação e Cultura - Câmara dos Deputados

Servidores da Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip representaram o TCU em audiência pública realizada na Comissão de Educação e Cultura - CEC da Câmara dos Deputados. O tema da pauta foi: "Participação de funcionários ligados a fundações ligadas a universidades públicas em suspeitas de

fraudes em concursos públicos e exames da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB". Na ocasião, os representantes do TCU apresentaram os trabalhos mais recentes em curso que tratam sobre a matéria, assim como ressaltaram o aumento na procura dos cidadãos pela atuação do Tribunal, especialmente por intermédio da Ouvidoria.

Comissão de Assuntos Econômicos – Senado Federal

O TCU participou de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado. Na pauta, a contratação de crédito externo, no valor de US\$ 24,25 milhões, pelo Estado do Amazonas, tendo como credor o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - Bird. Os recursos têm como finalidade o desenvolvimento da região do Alto Solimões.

O secretário de Macroavaliação Governamental do TCU informou que não cabe ao Tribunal inspecionar a aplicação de recursos obtidos pelo Estado por meio de empréstimos, uma vez que não se trata de recurso federal, mas colocou o TCU à disposição do Amazonas.

Na opinião do Senador Flexa Ribeiro é aconselhável o envolvimento do Tribunal em todas as aplicações de recursos aprovadas pelo Senado. Ele acrescentou que a atuação preventiva do TCU é muito importante para a sociedade.

De acordo com o Tesouro Nacional e a Procuradoria-Geral da Fazenda, não há nada que impeça o Estado do Amazonas de receber os recursos do Bird. Ambos afirmaram que o Estado preenche todos os requisitos para a operação. “Como já temos um exemplo de desvio, acho importante TCU e Senado trabalharem juntos no acompanhamento desse novo empréstimo”, sugeriu o Senador Marconi Perillo.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – Senado Federal

O TCU participou de audiência pública na CMA do Senado Federal, no dia 17 de junho, para discussão referente à legislação aplicável à locação de áreas nos aeroportos brasileiros. Além do Tribunal, também participaram da reunião o CMA, o Ministério da Defesa, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero e a Associação Brasileira dos Concessionários Aeroportuários - Abrasca.

Os números apresentados pela Abrasca mostram que mais de 3.000 empresas exploram áreas comerciais nos

aeroportos. Juntas, geram cerca de 65 mil empregos diretos e atendem a clientela de aproximadamente 80 milhões de consumidores.

Entre as deliberações do TCU sobre a legislação aplicável à exploração comercial em aeroportos, o Tribunal destacou a necessidade de se garantir a concorrência e defendeu a obrigatoriedade de licitação para essas áreas. Em respeito à isonomia, é preciso estabelecer um prazo contratual limite para as locações.

5.3. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público, para

subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas, nesse sentido, atendidas no ano de 2008 e no mesmo período de 2007 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitante	Informação		Cópia de processo	
	2007	2008	2007	2008
Supremo Tribunal Federal	611	337	0	1
Superior Tribunal de Justiça	3	8	0	0
Tribunal Regional Federal	17	26	-	0
Justiça Federal	67	57	5	4
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	6	40	-	0
Justiça Estadual	45	21	1	1
Procuradoria-Geral da República	35	29	-	0
Ministério Público Estadual	31	43	-	0
Procuradoria da República nos Estados	118	62	4	2
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	95	66	10	2
AGU/Procuradoria da União nos Estados	20	23	2	0
Total	1048	712	22	10

5.4. Acordos e Parcerias

O TCU mantém acordos de cooperação técnica com vários órgãos das diferentes esferas de governo. Na maior parte dessas parcerias, estão previstas ações de treinamento de servidores, intercâmbio de informações, cooperação

técnica e fiscalização de recursos públicos federais repassados a unidades estaduais e municipais. Ao fim de 2008, o TCU mantinha quarenta acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e entidades, conforme relacionados abaixo.

Acordos de Cooperação Técnica

Entidade	Vigência
Advocacia-Geral da União	22.04.13
Banco do Brasil	19.9.12
Caixa Econômica Federal	Indeterminado
Câmara dos Deputados	Indeterminado
Câmara-e.net	29.4.09
Casa Civil - PR	16.06.10
Conselho Nacional de Justiça	15.2.09
Controladoria-Geral da União	19.11.09
Governo do Estado de Minas Gerais	27.09.11
INCRA	30.09.13
Junta Comercial do Estado do Ceará	14.12.11
Ministério - Ciência e Tecnologia	08.07.12
Ministério da Previdência Social – Dataprev	8.12.10
Ministério do Meio Ambiente	30.11.09

Entidade	Vigência
Órgãos de Fiscalização - Ceará	18.06.10
Órgãos de Fiscalização - Paraíba	Indeterminado
Órgãos de Fiscalização - Pernambuco	Indeterminado
Órgãos de Fiscalização - Rio Grande do Norte	Indeterminado
Órgãos de Fiscalização no Estado do Rio Grande do Norte	Indeterminado
Procuradoria da União - RN	11.12.13
Radiobras	10.10.10
Reino Unido (Grã-Bretanha)	31.03.11
Secretaria da Receita da Paraíba	16.12.12
Secretaria da Receita Federal *	25.8.09
Secretaria da Receita Federal **	Indeterminado
Senado Federal	6.12.12
Superintendência Regional da Polícia Federal - RN	26.11.13
Supremo Tribunal Federal	18.12.10
TICONTROLE - Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle	Indeterminado
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16.10.09
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	14.02.10
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	19.9.09
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	29.5.09
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	02.03.10
Tribunal de Contas do Estado do Pará	10.6.09
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	23.8.09
Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região	4.2.09
Tribunal Superior do Trabalho	17.12.10
Tribunal Superior Eleitoral	02.07.13

* Fornecimento, em meio magnético ou eletrônico, de cópias das "Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", apresentadas em papel aos órgãos de controle interno e externo, por força da Lei nº 8.730/1993.

** Fornecimento de dados cadastrais e econômicos-fiscais agregados.

5.5. Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais

O TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação. Além de manter intercâmbio com entidades da Organização Internacional de

Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai e de um de seus grupos regionais, a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs, o Tribunal mantém cooperação com a Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho/Função	TCU
Intosai	Comissão de Auditoria da Tecnologia da Informação	Membro
	Comissão de Dívida Pública	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Desempenho	Presidente
	Subcomitê de Auditoria de Conformidade	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Controle Interno	Membro
	Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental	Membro
	Grupo de Trabalho de Privatização, Regulação Econômica e PPP	Membro
Olacefs	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Coordenador
	Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho das EFS e Indicadores de Desempenho - Cedeir	Membro
	Comitê de Capacitação Regional	Membro
Organização das ISC da CPLP	Secretaria-Executiva	Membro
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile	Secretaria-Executiva	Membro

5.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>; por e-mail - ouvidoria@tcu.gov.br; pela central de atendimento - telefone 0800-6441500; e via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

Desde a criação, em 2004, a Ouvidoria recebeu cerca de 20 mil manifestações. Das mais de seis mil registradas em 2008, a maior parte foi recebida por meio do formulário eletrônico disponibilizado no portal do TCU. Para 2009, a estimativa é que a Ouvidoria receba em torno de oito mil manifestações.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações

de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

As comunicações de irregularidades são encaminhadas pela Ouvidoria às unidades técnicas do TCU para auxiliar no planejamento de suas atividades. Até dezembro de 2008, o Tribunal julgou **469** processos de fiscalização relacionados a manifestações encaminhadas à Ouvidoria.

Nesses processos, a maior parte dos fatos relatados pelos cidadãos – **quase 65% – foram considerados total ou parcialmente procedentes** pelas equipes de auditoria do Tribunal, resultando em benefícios diretos na fiscalização do uso do dinheiro público federal.

Ainda em 2008, foram registrados **6.104 chamados, sendo 60,55%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **39,45% referentes a indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, **44 comunicações** foram encaminhadas a unidades específicas do TCU com vistas à **autuação de processos** de representação

que serão objeto de investigação por parte do Tribunal. O quadro a seguir discrimina os

chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no período de 2006 a 2008.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	2006	2007	2008
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	1.442	2.105	2.408
Outros*	2.280	2.738	3.696
Total	3.722	4.843	6.104

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

Observa-se, no ano de 2008, aumento de, aproximadamente, 26% no total de manifestações atendidas pela Ouvidoria.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, é de

fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.7. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados do controle e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, entre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, pode-se destacar: o **Portal TCU** (<http://www.tcu.gov.br>); os **Relatórios Institucionais** encaminhados ao Congresso Nacional; a **Revista do TCU**; a publicação **Auditorias do TCU**; o **Informativo TCU**; e a participação no programa **A Voz do Brasil**.

No período, foi lançado o **novo Portal do TCU na internet**, o qual dispõe de ferramentas de busca aperfeiçoadas e tem o conteúdo dividido em três seções: produtos e serviços, áreas de atuação e divulgações institucionais, para facilitar pesquisas. A versão antiga do Portal integrava algumas dezenas de páginas, a nova versão é composta de inúmeros desdobramentos. A criação da nova página surgiu do aumento no volume de acessos às publicações do Tribunal.

A seguir são apresentadas as principais publicações editadas pelo TCU no ano de 2008:

- **“30 Anos de Tecnologia da Informação no Tribunal de Contas da União”**. Publicação elaborada como parte integrante da exposição de mesmo nome inaugurada em dezembro de 2007 e ainda em cartaz. Traz apanhado histórico da introdução da Tecnologia da Informação no TCU, em 1977, e sua evolução até hoje, bem como da busca constante do aprimoramento, aumento de eficácia e agilidade no desempenho das atividades da instituição.
- **“Sumário Executivo Levantamento do referencial estratégico da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti”**. A obra divulga dados resultantes de levantamento de informações sobre boas práticas de fiscalização de tecnologia da informação utilizadas em diversas entidades públicas e privadas. A divulgação do trabalho objetiva auxiliar as entidades pesquisadas e demais grupos interessados no tema.

- **“Sumário Executivo Levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal”** - Apresenta resumo de levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre os processos de aquisição de bens e serviços, de segurança da informação, de gestão de recursos humanos, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal, relacionados à governança de Tecnologia da Informação. O relator do processo foi o Ministro Guilherme Palmeira.
- **“I Fórum sobre as Instituições Federais de Ensino Superior”**. A publicação consolida os resultados de fórum homônimo promovido em 2007 para debater problemas e propor soluções às instituições federais de ensino superior. O fórum foi realizado pelo TCU e contou com a participação de professores, mestres, doutores, reitores e outras autoridades do ensino superior nacional.
- **“Convênios e outros repasses”**. A publicação apresenta conceitos básicos sobre convênios e contratos de repasse e orientações no tocante à regulamentação, aos procedimentos e às regras para obtenção, aplicação e controle de recursos públicos federais transferidos por meio desses instrumentos. É destinada, prioritariamente, a administradores e agentes públicos estaduais e municipais.
- **“Regulação de Serviços Públicos e Controle Externo”**- Obra que reúne artigos originados de monografias produzidas por servidores do TCU ao final de cursos de especialização na área de regulação de serviços públicos.
- Coleção **Serzedello Corrêa** - Coletânea de normas pertinentes às áreas específicas de atuação do Tribunal e do controle externo. No ano, foram publicados dois volumes da coleção. O **“Volume III – Legislação de pessoal selecionada”** – referente às normas específicas da área de pessoal; e o **“Volume IV – Licitações e contratos administrativos – Legislação básica”** trata da área de licitações e contratos administrativos. Esse volume, além das leis específicas, traz ainda, súmulas vigentes do TCU em matéria de licitações e contratos, e a Súmula 333 do STJ.
- **“Gestão da Qualidade – Diretrizes educacionais”** - Folder que apresenta de forma didática os princípios, os objetivos e o funcionamento de cada uma das etapas básicas para o ciclo de treinamento e desenvolvimento (T&D) estabelecidas pela norma NBR ISO 10.015:2001, adotada pelo TCU.

Espaço Cultural Marcantonio Vilaça

Inaugurado em 2003, foi criado com o propósito de aproximar o Tribunal da sociedade, sobretudo das novas gerações, e contribuir para a difusão da arte e da cultura em nosso País. Durante as visitas

realizadas ao Espaço Cultural, além de informações sobre nossa cultura, os visitantes recebem noções sobre o papel e a atuação do TCU.

Museu do TCU

Reinaugurado em 2004, tem por missão revelar à sociedade brasileira a importância histórica do Tribunal de Contas da União no controle dos gastos públicos, revelando sua importância histórica no

exercício do controle externo, de forma dinâmica e interativa, com base em acervo composto de peças relacionadas à história do Tribunal.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e planos, à gestão de pessoas e à utilização

dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1. Estratégias e Planos

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas, atuando também como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Torna-se imperativa a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria

dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

No ano, foi aprovado o Plano de Diretrizes do TCU para o exercício de 2008. O documento, cuja elaboração contou com a participação de dirigentes e servidores do Tribunal, continha as diretrizes que deveriam pautar as ações do TCU além dos principais desafios a serem enfrentados pelo Tribunal no cumprimento de sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão os recursos públicos em benefício da sociedade.

O Plano foi elaborado a partir da priorização de objetivos estratégicos oriundos das perspectivas de processos internos e de pessoas e inovação do Mapa Estratégico do Tribunal. Esse procedimento tem por finalidade alinhar o planejamento anual com planejamento de longo prazo do TCU, facilitar a comunicação da estratégia institucional e conferir maior foco às ações do Tribunal.

Os objetivos e as iniciativas priorizados para o exercício de 2008 estão descritos a seguir:

Objetivos:

- Reduzir o tempo de apreciação de processos;
- Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância;
- Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle;
- Aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho;
- Ampliar o uso de TI nas ações de controle;
- Desenvolver competências gerenciais e profissionais;
- Promover a motivação e o comprometimento; e
- Assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o exercício de 2008 foram distribuídas ao longo do ano, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas alcançou o valor de 97%.

De modo global, as metas relacionadas à apreciação de processos

(113,9%), de atos de pessoal (111,6%), de recursos (101,6%) e, principalmente, à relação custo-benefício das ações de controle (556%) superaram o planejado. A meta relacionada tempo médio potencial para apreciação de processos ficou aquém do estabelecido no planejamento (83,2%).

Grau de Alcance das Metas de 2008

Indicador	Meta	Executado	% de alcance
Processos apreciados de forma conclusiva	6.700	7.629	113,9%
Apreciações de processos em grau de recurso	1.400	1.422	101,6%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	100.000	111.643	111,6%
Relação custo x benefício das ações de controle	5 para 1	27,8 para 1	556,0%
Tempo médio potencial de apreciação dos processos	500	584	83,2%
Resultado Institucional	100	97	97%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

Outras ações empreendidas pelo Tribunal na área de planejamento institucional, em 2008, merecem destaque, entre elas:

- **Projeto Determinar** – Com objetivo de desenvolver métodos e procedimentos operacionais a serem aplicados na elaboração de determinações e recomendações, assim como no seu monitoramento, visando aumentar o índice de cumprimento das deliberações do TCU e, conseqüentemente, a efetividade das ações de controle.
- **Projeto Pitágoras** – Com o objetivo de implantar metodologias de avaliação de

impacto de políticas públicas e de análises quantitativas, a serem utilizadas nas ações de controle do Tribunal.

- **Projeto Escritório de Processos** - com objetivo de estabelecer modelo de escritório de processo, visando padronizar a metodologia de modelagem de processos em todo o Tribunal, de maneira a garantir visão sistêmica a essa atividade.
- **Projeto Segurança de TI** – com objetivo de aperfeiçoar a segurança de Tecnologia da Informação no tribunal, englobando aspectos básicos de integridade, disponibilidade e confidencialidade.
- **Projeto PAS** – com objetivo de participar da elaboração de normas e diretrizes de auditoria de desempenho a cargo do Subcomitê de Auditoria de Desempenho - PAS da Intosai; revisar e aperfeiçoar o Manual de Auditoria de Natureza Operacional do TCU - ANOP; e avaliar e estruturar o conjunto de documentos técnicos que dão suporte metodológico à execução de ANOp.

- **Projeto Débitos e Multas** - com objetivo de elaborar o projeto básico da revisão e integração dos sistemas necessários ao acompanhamento e à execução das ações decorrentes das deliberações do TCU que resultem em débito, multa,

inidoneidade de licitante, inabilitação de gestores para cargos e funções públicas e à emissão da lista de gestores com contas julgadas irregulares para fins de declaração de inelegibilidade.

6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.611 cargos efetivos, dos

quais 2.581 estavam ocupados ao final de 2008.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupados
Analista de Controle Externo – área controle externo	1.482	1.480
Analista de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	166	165
Subtotal	1.648	1.645
Técnico de Controle Externo – área controle externo	179	179
Técnico de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	764	737
Subtotal	943	916
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.611	2.581

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização

profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da instituição.

Desenvolvimento de competências

A crescente complexidade das relações sociais, a aceleração das mudanças tecnológicas e a sofisticação de procedimentos administrativos têm demandado contínuo esforço das organizações para se adaptarem a ambientes em permanente transformação.

A Administração Pública moderna constatou a necessidade de se adaptar a esse novo cenário globalizado, de rápidas mudanças, para atender às crescentes demandas da sociedade por maior eficiência na aplicação dos escassos recursos públicos, por melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade e por elevação nos padrões de desempenho dos servidores do Estado.

O TCU tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico. A educação continuada e a profissionalização dos servidores públicos são essenciais à promoção das mudanças necessárias na Administração Pública e à melhoria dos padrões de desempenho.

No TCU, as atividades de capacitação e desenvolvimento profissional estão a cargo do Instituto Serzedello Corrêa, criado em 1992 pela Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92).

Em 2008, o TCU promoveu 224 eventos internos e patrocinou 514 eventos externos. O número de eventos internos promovidos em 2008 superou muito a média

dos últimos quatro anos, sendo 75% maior que 2007 e 102% maior que 2006.

Da mesma forma, o número de eventos externos patrocinados registrou 32% de crescimento médio anual nesse período.

Ao todo foram efetivadas 5.418 matrículas nos 738 eventos educacionais (internos e externos), sem contar cursos de pós-graduação, programa de formação de futuros servidores e incentivos educacionais, como bolsas de estudos. Essa marca representa aumento de 46% no total de matrículas em comparação a 2007 e 55% em relação a 2006.

Das 4.192 matrículas em eventos internos, 1.876 eram de servidores da sede, 1.283 de servidores de estados e 925 de convidados. Da mesma forma, das 1.226 matrículas em eventos externos, 791 eram de servidores da sede e 396 de servidores lotados em estados.

Dentre os eventos externos foram patrocinados 22 eventos no exterior, os quais contaram com 9 participantes de secretarias do Tribunal localizadas fora da Sede, em Brasília.

Esses dados revelam crescimento, em relação a 2007, de 19% em participantes da sede, 89% de estados e 151% de convidados, considerando matrículas em eventos internos.

Nos eventos externos houve um crescimento médio anual nos últimos 4 anos de 22% no número de participantes da sede, contra 30% no de participantes lotados nos estados.

Importante registrar que o aumento no número de eventos e no número de matrículas não trouxe redução nas horas de capacitação. Em 2008, consolidou-se a média de 21h de capacitação por participante nos últimos 4 anos, considerando eventos internos e externos (fora pós-graduação, programa de formação e incentivos educacionais).

Foram capacitadas 2.482 pessoas em 2008 (participou de pelo menos uma ação de treinamento, incluindo bolsa de estudos). Dentre as pessoas atendidas, 963 foram convidados e 1.519 servidores do TCU. Houve aumento de 29% no total de pessoas em relação a 2007 e 40% em relação a 2006, além de 75% no de convidados em confronto com 2007 e 167% em relação a 2006.

O crescimento médio de 10% no total de pessoas capacitadas nos últimos 4 anos consolidou o índice de universalização em 57%, ou seja, percentual de servidores atendidos em relação ao total de servidores efetivos do TCU (público-alvo preferencial das ações educacionais), mesmo com aumento médio de 6% no efetivo de servidores nesse período.

Foram registrados 115 participantes de ações de pós-graduação (lato e stricto sensu) promovidas ou patrocinadas em 2008. Sessenta e sete pessoas foram certificadas pelo ISC em dois cursos de especialização promovidos internamente, elevando a média dos últimos 4 anos para 118 pessoas certificadas, crescimento médio de 4% nesse período.

As ações de pós-graduação promovidas pelo ISC a partir de 2005 têm sido feitas em regime de cooperação com outras escolas corporativas de instituições afins. Nesse sentido, o ISC atualmente promove ações em parceria com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados, a Universidade do Legislativo (Unilegis) do Senado Federal, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e a Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU).

Com essas ações o ISC vêm contribuindo com o fortalecimento de parcerias institucionais, intercâmbio entre os alunos, professores e orientadores, bem como consolidando a produção e disseminação de conhecimentos

interinstitucionais. As pesquisas científicas e trabalhos de conclusão dos cursos são

amplamente difundidos nas instituições participantes.

6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2008 apresentou dotação de R\$ 1.148.766.893,00. A despesa liquidada até o final do exercício foi de R\$ 1.141.782.586,56 (99.39%) da dotação orçamentária

disponível para execução). A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2008

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.094.995.973,00	1.089.699.901,96
Pessoal	989.521.269,00	989.521.269,00
Ativo	522.492.404,00	522.492.404,00
Inativo e Pensionista	359.945.907,00	359.945.907,00
PSSS*	107.082.958,00	107.082.958,00
Juros e encargos da dívida	533.173,00	297.496,63
Outros custeios	104.941.531,00	99.881.136,33
Material de consumo	3.916.427,17	3.902.168,21
Serviços de terceiros	57.816.460,40	52.806.656,48
Auxílio financeiro	37.510.371,59	37.507.309,83
Outras despesas	5.698.271,84	5.665.001,81
Despesas de capital	53.770.920,00	52.082.684,60
Total	1.148.766.893,00	1.141.782.586,56

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

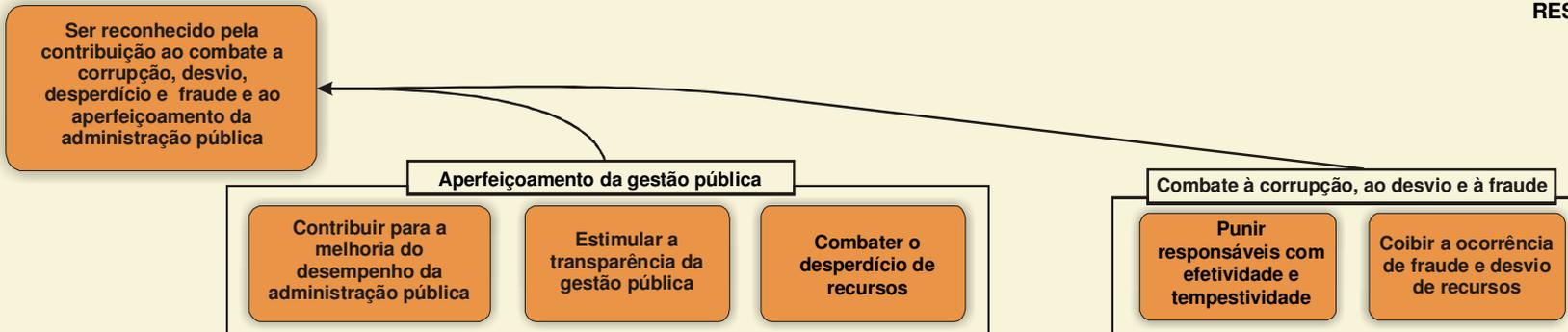


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

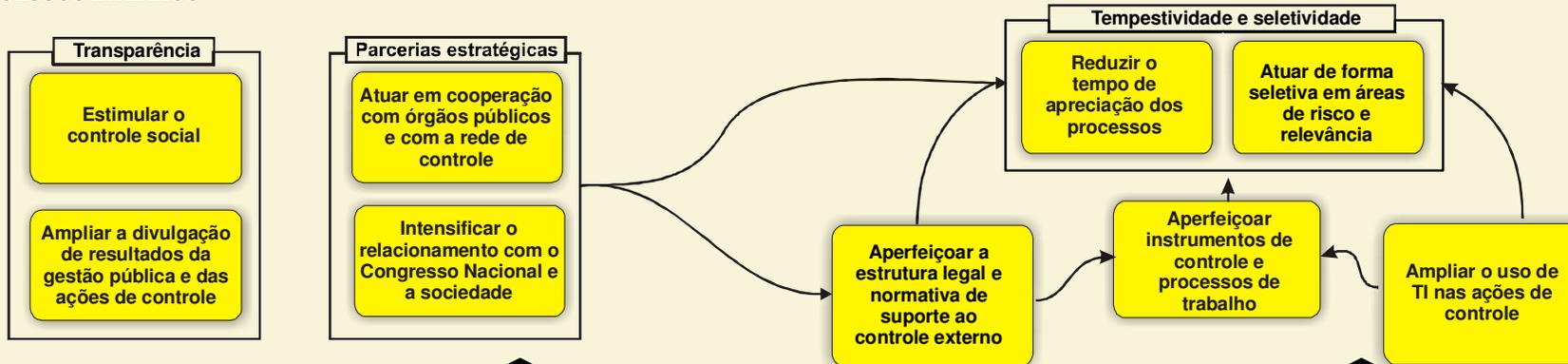
MAPA ESTRATÉGICO

MISSÃO: assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

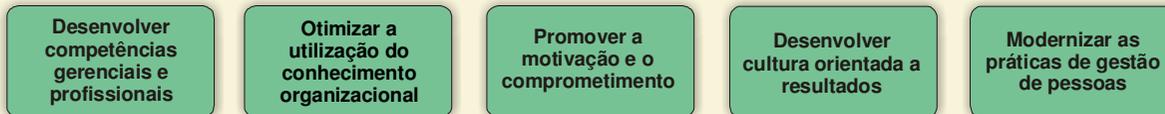
RESULTADOS



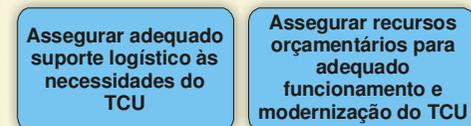
PROCESSOS INTERNOS



PESSOAS E INOVAÇÃO



ORÇAMENTO E LOGÍSTICA





Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretária-Geral da Presidência

Ana Claudia Messias de Lima Martins

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Sarian Altounian

Diretor Técnico

Leonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis

Ana Magda de Azevedo Lira

Cibele Cardoso Burlamaqui

Daniel Luiz de Souza

Maria Cristina Collusso de Araújo

Martinho Shintate

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte, exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

Fone: (61) 3316-7069 / e-mail: aceri@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

Fone: 0800-6441500

<http://www.tcu.gov.br/ouvidoria>

Assessoria Parlamentar

Fone: (61) 3316-7622 / e-mail: aspar@tcu.gov.br



www.tcu.gov.br

Valores

Ética

Justiça

Efetividade

Independência

Profissionalismo